



RECOMENDAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA PARA PREFEITURAS

2ª EDIÇÃO ATUALIZADA

A Transparência Internacional - Brasil é um capítulo da Transparência Internacional, movimento global com uma mesma visão: um mundo em que governos, empresas e o cotidiano das pessoas estejam livres da corrupção.

Esta edição foi produzida com o apoio financeiro da União Europeia, no projeto “Fortalecendo a transparência, a integridade e o espaço cívico para a promoção dos ODS nos municípios brasileiros”. O conteúdo desta publicação não necessariamente reflete os posicionamentos da União Europeia ou do movimento global da Transparência Internacional.



Funded by
the European Union

Reconhecemos e agradecemos a Embaixada da Noruega no Brasil nos últimos anos, o qual tem sido fundamental para a Transparência Internacional - Brasil estruturar essa e várias outras iniciativas em prol da transparência e integridade em nosso país.



Embaixada da Noruega
Brasília

Coordenação | Nicole Verillo

Autoria | Amanda Faria Lima / Gabriela Boechat / Gabriella Costa

Apoio Técnico | Lirian Pádua / Letícia Castro

Revisão | Nicole Verillo

Diagramação | Luiza Ribeiro

Capa | Montagem sobre foto de audiência pública do COIREM na UERJ - Aldeia Maraká'ná. Outubro/2014. Publicada por Mídia NINJA sob uma licença de uso livre (CC BY-NC-SA 2.0).

Publicação Março | 2025
2ª Edição atualizada

Nota de atualização (abril/2026): o termo “tipo de licitação” foi alterado para “critério de julgamento” no item Informações sobre contratos firmados e os processos licitatórios (página 20), para se adequar à vigência da Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A Transparência Internacional - Brasil não se responsabiliza pelas consequências do uso dessa metodologia para outros fins ou em outros contextos.

Exceto se apontado de outra forma, este trabalho está sob licença CC BY-ND 4.0 DE. Citações são permitidas.

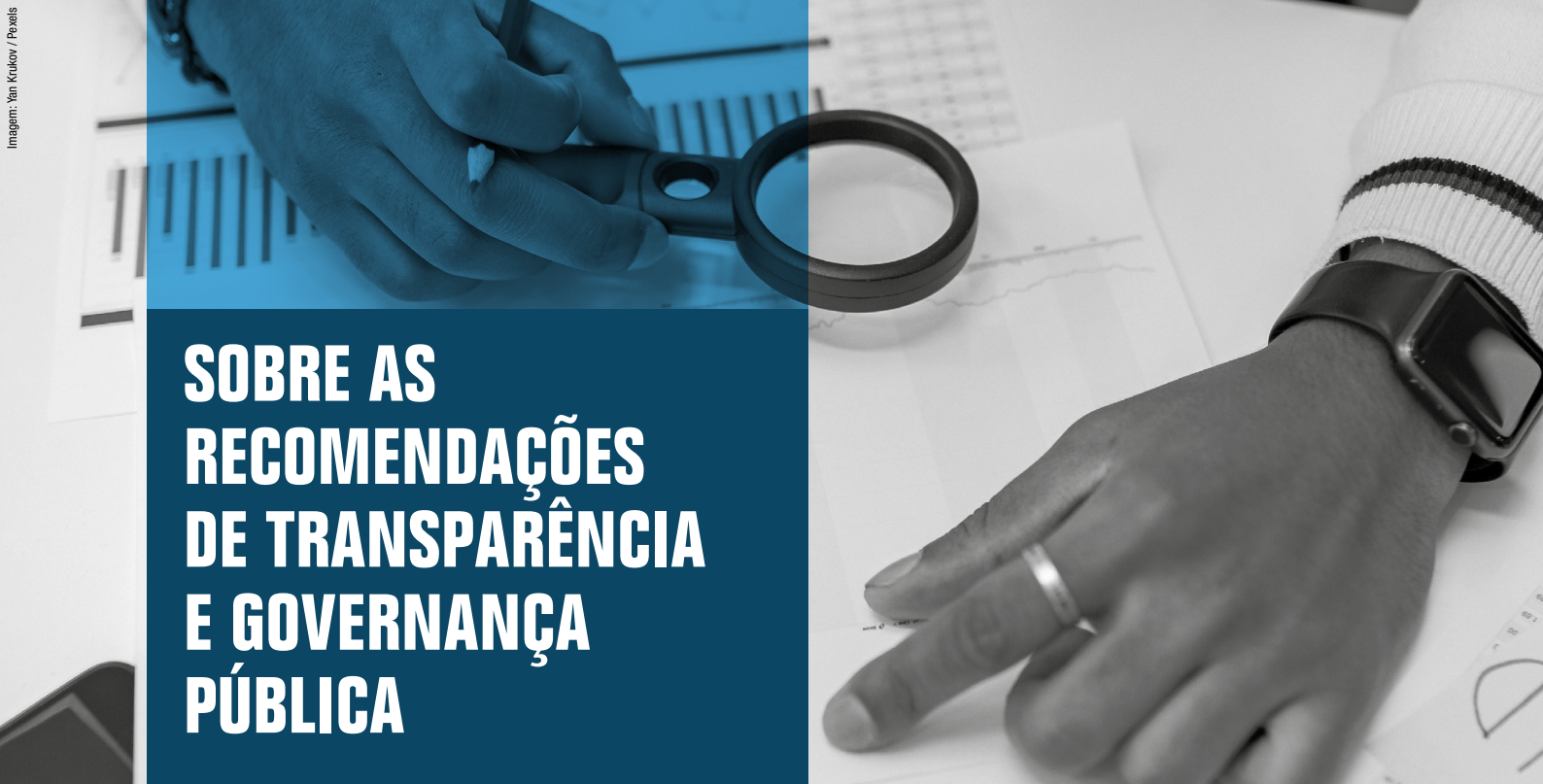


REALIZAÇÃO



SUMÁRIO

SOBRE AS RECOMENDAÇÕES	4
RECOMENDAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA	6
ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS	7
PLATAFORMAS.....	10
TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	13
OBRAS PÚBLICAS	16
TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA	19
COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ENGAJAMENTO	23
GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA	27
SAÚDE - PLATAFORMAS	28
SAÚDE - TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA	30
SAÚDE - TRANSPARÊNCIA E ABERTURA DE DADOS	33
SAÚDE - COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ENGAJAMENTO	35
CUIDADOS GERAIS	38
AUTODIAGNÓSTICO	41
LISTA DE LEGISLAÇÕES E NORMAS	42
ORIENTAÇÃO E INSPIRAÇÃO.....	45
REFERÊNCIAS.....	48



SOBRE AS RECOMENDAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA

A transparência pública é elemento basilar para a democracia e também um dos modos mais eficazes para prevenir e combater a corrupção, tornando-se ainda mais eficiente quando aliada a mecanismos de governança pública, integridade e participação social.

Por isso, este guia apresenta um compilado de princípios, obrigações legais, recomendações e boas práticas que servem como orientações para o fortalecimento da integridade, transparência e participação cidadã nas administrações públicas de municípios brasileiros. As recomendações são classificadas como imprescindíveis, altamente recomendadas e recomendadas e tratam sobre marcos legais, existência de plataformas, promoção de transparência e de participação social, comunicação com cidadãs e cidadãos, transformação digital, disponibilização de dados públicos e a qualidade dos dados publicizados.

Esta segunda edição, revisada, ampliada e atualizada foi elaborada levando em conta os aprendizados dos últimos três anos em que o [Índice de Transparência e Governança Pública \(ITGP\)](#) foi utilizado para avaliar mais de 300 municípios em 12 estados brasileiros por organizações da socie-

dade civil.

Além disso, o diálogo com as prefeituras avaliadas, por meio de consultas públicas, e as contribuições de órgãos de controle e colegiados, como o Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), também foram consideradas para o aprimoramento das recomendações com o objetivo de fortalecer a transparência, governança e participação social nos municípios brasileiros.

A partir desta edição, passamos a recomendar a regulamentação da [Lei Anticorrupção \(Lei 12.846/2013\)](#) que, apesar de ser essencial para combater o desvio de recursos públicos e ter completado 10 anos em 2023, [ainda não é regulamentada em muitos dos municípios brasileiros](#).

Esta edição também destaca uma dimensão específica sobre Obras Públicas, com alguns indicadores novos, buscando garantir ainda mais transparência e oportunidade de controle social devido ao volume de recursos públicos envolvidos nesse setor, considerando o momento atual relançamento do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC).

Com o objetivo de contribuir para que sejam estabelecidos mecanismos transparentes, íntegros e técnicos para a alocação de recursos via emendas parlamentares ao orçamento, reduzindo os riscos de corrupção associados à distribuição desses recursos para municípios, esta edição traz indicadores sobre a divulgação de emendas municipais, estaduais, federais e de transferências especiais.

Por fim, esta edição traz as fundamentações legais e técnicas de cada recomendação, bem como descrições mais detalhadas, além de exemplos de cumprimento de cada uma delas, incentivando a troca de boas práticas entre diferentes municípios e demonstrando a implementação da recomendação. **Os exemplos apresentados neste documento dizem respeito a casos identificados que fazem a divulgação das informações e dados dos indicadores correspondentes no ITGP, e somente. Sendo assim, não há qualquer validação qualitativa dos conteúdos apresentados. Os mesmos não representam nenhuma forma de chancela da Transparência Internacional - Brasil e/ou seus parceiros aos governos citados para quaisquer que sejam os fins como, por exemplo, declarações de que esses sejam menos corruptos ou imunes a casos de corrupção.**

Todos os exemplos foram referenciados em 2024 e 2025, e estão sujeitos às alterações feitas posteriormente pelos entes. De qualquer forma, incluímos links de memória (cache) para cada um dos exemplos, a fim de que seja preservado o acesso ao mesmo conteúdo da data de coleta mesmo que as URLs mudem de endereço ou que o conteúdo da página seja alterado.

Reconhecendo ainda o período excepcional que o Brasil e o mundo viveram com a pandemia causada pela Covid-19 e seus impactos para a saúde pública, mantivemos nesta edição o esforço de sistematizar recomendações específicas para promoção da transparência, da participação e da governança na área da saúde pública municipal.

A [Transparência Internacional - Brasil](#) e o [Instituto de Governo Aberto \(IGA\)](#), organizações responsáveis pela elaboração deste material, almejam que este Guia sirva de inspiração para todas as pessoas que trabalham nas prefeituras brasileiras.

RECOMENDAÇÕES DE TRANSPARÊNCIA E GOVERNANÇA PÚBLICA

Nesta seção, descreveremos as recomendações para a promoção da transparência, integridade e boa governança pública na gestão municipal, organizadas nas dimensões: (i) aspectos legais e normativos, (ii) plataformas, (iii) transparência administrativa e governança, (iv) obras públicas, (v) transparência financeira e orçamentária e (vi) comunicação, participação social e engajamento.

As recomendações são baseadas nos indicadores do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) presentes em cada uma das dimensões. Os indicadores não são necessariamente apresentados separadamente, pode-se ter a explicação de um ou mais assuntos correlatos. Neste guia há uma explicação geral sobre cada assunto, bem como uma orientação sobre o respaldo legal que orienta a recomendação. Ao final, são apresentados exemplos de divulgação, ou seja, uma amostra de como um governo insere a informação ou dado daquele indicador em seu sítio, apenas para facilitar o entendimento sobre o assunto, não havendo qualquer chancela ou análise qualitativa das legislações e normas correspondentes.



ASPECTOS LEGAIS E NORMATIVOS

O objetivo desta dimensão é garantir no nível municipal a regulamentação e aderência do órgão às normas que regulamentam acesso à informação, proteção do denunciante, dados abertos, proteção de dados pessoais, defesa de interesses e responsabilização de empresas. Lembramos que os exemplos apresentados são apenas relativos à divulgação das informações, e não há qualquer juízo de valor sobre as legislações, normas e decretos.

IMPREScindível

▲ Norma municipal de regulamentação da Lei de Acesso à Informação (LAI)

A LAI estabelece que o acesso à informação pública é a regra e o sigilo somente a exceção. O artigo 45 da LAI determina a regulamentação desta legislação pelos municípios. A regulamentação municipal define as especificidades da LAI que se aplicam ao município, procedimentos, prazos e fortalece o direito de acesso à informação.

Regulamentando a LAI nos municípios – Escola Nacional de Administração Pública (ENAP): [\[cache\]](#) Material de orientação para gestores municipais sobre a importância da criação de uma norma local para a Lei de Acesso à Informação, os requisitos mínimos necessários e eventuais casos que necessitam de regulamentação extra.

Projeto de Lei modelo regulamentação da LAI para municípios com menos de 10 mil habitantes – Transparência Brasil: [\[cache\]](#) Modelo de projeto de lei, elaborado pela organização Transparência Brasil, com o objetivo de servir de referencial para municípios com menos de 10 mil habitantes que ainda não possuem regulamentação da LAI.

Exemplos de publicação: [São João do Arraial - PI](#) [\[cache\]](#) e [Cabedelo - PB](#) [\[cache\]](#)

▲ Norma municipal de regulamentação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e sua respectiva adequação

A lei que garante o direito à privacidade e à proteção de dados pessoais de todos os usuários deve ser implementada em qualquer atividade em que dados pessoais sejam utilizados, sejam eles digitais ou não, tanto para pessoa física, quanto jurídica. Essas obrigações demandam, além da regulamentação interna, a adoção de medidas de adequação, como a definição de pessoa encarregada de dados, informações de contato, divulgação das instâncias de governança e outras ações previstas na legislação.

O primeiro artigo da [LGPD](#), em seu parágrafo único, determina que as normas gerais ali contidas são de interesse nacional e devem ser observadas pelos municípios. É importante destacar que essa legislação não representa nenhuma incompatibilidade com a [LAI](#), sendo ambas complementares.

Cartilha de Boas Práticas de Proteção de Dados e Privacidade – Prefeitura Municipal de São Paulo: [\[cache\]](#) Conjunto de dicas e orientações para as unidades municipais atenderem aos requisitos presentes na [LGPD](#), bem como promover a proteção de dados pessoais e a privacidade em sua atuação profissional.

Exemplo de publicação: [Bonito - MS](#) [\[cache\]](#) e [Manaus - AM](#) [\[cache\]](#)

▲ Regulamentação municipal que define casos de possíveis conflitos de interesses

A regulamentação sobre conflitos de interesses define os possíveis casos em que agentes públicos possam incorrer em incompatibilidade entre o interesse público e privado, significando prejuízo para o coletivo ou para o desempenho da função pública. Esse tipo de norma compreende tanto o momento durante o exercício da função pública quanto após esse período. Esta norma deve apresentar diretrizes sobre como a gestão pública deve atuar na prevenção, monitoramento e punição diante desses casos, além de definições e salvaguardas sobre o tema. A Lei Federal sobre conflitos de interesses ([Lei nº 12.813/2013](#)) fundamenta essa recomendação.

Exemplos de publicação: [Alegre - ES](#) [\[cache\]](#) e [Canoas - RS](#) [\[cache indisponível\]](#)

▲ Norma municipal de regulamentação da Lei Anticorrupção ([Lei Federal nº 12.846/2013](#))

A [Lei Anticorrupção](#) traz definições e diretrizes para a responsabilização objetiva administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira. Essa Lei é um importante marco na responsabilização de uma das faces da corrupção: aquela que está fora da administração pública. A sua regulamentação é importante para que haja diretrizes, procedimentos e responsáveis pela aplicação da legislação no município. O primeiro artigo da [Lei Anticorrupção](#), em seu parágrafo único, define a sua aplicação a todas as pessoas jurídicas que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro.

Exemplos de publicação: [Porto Velho - RO](#) [\[cache\]](#), [Belo Horizonte - MG](#) [\[cache\]](#) e [Mariana Pimentel - RS](#) [\[cache\]](#)

ALTAMENTE RECOMENDADO:

▲ Política de Dados Abertos e/ou Plano de Dados Abertos Municipal

O Plano de Dados Abertos (PDA) é um instrumento que operacionaliza as diretrizes, procedimentos e orientações para a administração pública municipal adotar e difundir o uso e disponibilização de dados em formato aberto. O PDA estipula ações de abertura, contendo os prazos, responsáveis e a sustentação de dados nas organizações públicas. Sugere-se que um Plano de Dados Abertos seja atualizado com uma periodicidade determinada e que sejam realizadas consultas públicas para coletar os interesses da sociedade. A recomendação de que os municípios possuam planos ou políticas de dados abertos se fundamenta no artigo 8º, parágrafos 2º e 3º da [LAI](#), na Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal ([Decreto Federal nº 8.777/2016](#)) e no [Manual de Elaboração de Planos de Dados Abertos](#) (PDAs) da Controladoria-Geral da União (CGU)

Manual de Elaboração de Planos de Dados Abertos – Controladoria-Geral da União: [\[cache\]](#) Orientações e diretrizes para a construção de Planos de Dados Abertos por órgãos públicos da Administração Federal.

Exemplos de publicação: [Cachoeiro de Itapemirim - ES](#) [\[cache indisponível\]](#) e [Resende - RJ](#) [\[cache\]](#)

▲ Norma municipal de proteção do reportante de suspeita de irregularidades (denunciante/“whistleblower”)

Esta norma cria e determina os canais de denúncia de irregularidades e define em que aspectos o denunciante está protegido, quais são as garantias oferecidas a essa pessoa e até medidas de incentivo à denúncia, com especial atenção para denúncias de corrupção. Assim, é estabelecido incentivo e proteção à pessoa para que denuncie e colabore com a prefeitura na luta contra a corrupção, garantindo a proteção da identidade e integridade de quem realiza a denúncia. A norma deve detalhar os procedimentos para coleta e tratamento de denúncias e medidas de proteção de identidade dos denunciadores. A Lei de Defesa dos Usuários do Serviço Público ([Lei nº 13.460/2017](#)) e o decreto federal de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e irregularidades ([Decreto nº 10.153/2019](#) e respectivas alterações) fundamentam essa recomendação.

Exemplos de publicação: [Itapevi - SP](#) [\[cache\]](#) e [Vila Velha - ES](#) [\[cache\]](#)



PLATAFORMAS

Neste ponto, recomenda-se a implementação de portais, ferramentas e mecanismos que possibilitem pedidos de acesso à informação, acesso a dados abertos, manifestações e denúncias de casos de corrupção nas prefeituras, sobretudo em meios digitais, priorizando os canais que possibilitem o anonimato.

IMPRESINDÍVEL

Portal da transparência

O portal da transparência é o espaço específico para a divulgação centralizada das informações da gestão municipal. Esse portal deve ser divulgado com destaque nos portais principais da prefeitura e outros canais de comunicação oficiais, ou seja, com link, seção ou banner disponível a partir do site principal da prefeitura, com informações atualizadas do último mês. Recomenda-se que esteja explícita a data da última atualização do portal, bem como sejam disponibilizados tutoriais, manuais, canais para dúvidas e solicitações de novas bases de dados para estimular o reuso dos dados por cidadãos e quaisquer interessados.

A [Lei de Responsabilidade Fiscal \(LRF\)](#) e a [Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#) fundamentam a necessidade da existência e fácil localização deste portal.

Brasil Transparente – Controladoria-Geral da União (CGU): [\[cache\]](#) Materiais de orientação e apoio a estados e municípios nas medidas e procedimentos necessários para implementação da LAI em seus contextos locais. A plataforma apresenta guias sobre implementação de Sistemas de Informação ao Cidadão (SICs), Portais de Transparência, seção de acesso à informação, entre outros.

Exemplos de publicação: [São Joaquim da Barra - SP](#) [\[cache\]](#) e [Holambra - SP](#) [\[cache\]](#)

Canal de Ouvidoria e seus relatórios

O município deve disponibilizar canal específico para o recebimento de manifestações de ouvidoria, reclamações, denúncias, sugestões e elogios, de modo que o link com orientações sobre o canal de acesso, seja telefone, endereço físico, e-mail, formulário ou sistema, esteja visível e acessível em até dois cliques, a partir do portal principal do governo. Também recomendamos a divulgação

trimestral dos relatórios de atendimento dessas manifestações, ainda que a [Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público](#) determine a divulgação anual, por entender que o aumento na periodicidade de divulgação garante maiores oportunidades de monitoramento do registro e atendimento dessas manifestações. A Lei de Proteção e Defesa do Usuário do Serviço Público ([Lei nº 13.460/2017](#)) determina a existência de canais de ouvidoria públicos e define a forma de tratamento das manifestações apresentadas.

07 passos para criar uma Ouvidoria no meu Município – Controladoria Geral da União (CGU): [\[cache\]](#) Orientações para a implementação de ouvidorias em contexto municipal

Exemplos de publicação: [Sobral - CE](#) [\[cache\]](#), e [Rio Branco - MT](#) [\[cache\]](#)

Canal e-SIC e seus relatórios

O município deve disponibilizar canal específico para o recebimento de pedidos de acesso à informação (como e-SIC), com link de acesso visível e acessível em até dois cliques, a partir do portal principal do governo. É importante que esse canal permita acompanhar o pedido registrado, protocolar recursos, fornecer número de protocolo e ter a possibilidade de resguardar e proteger a identidade do requerente. Também recomendamos a divulgação trimestral dos relatórios de atendimento dessas manifestações, ainda que a [Lei de Acesso à Informação](#) determine a divulgação anual, por entender que o aumento na periodicidade de divulgação garante maiores oportunidades de monitoramento do registro e atendimento desses pedidos. A [LAI](#) determina em seus artigos 9º e 10º a existência de um serviço de informação ao cidadão, bem como os seus requisitos de funcionamento. O decreto federal que regulamenta a [LAI](#) no governo federal

([Decreto Federal nº 7.724/2012](#)) traz a inovação de opções de proteção à identidade do requerente de informação pública, sendo a boa prática que fundamenta essa recomendação.

Por dentro do Sistema Eletrônico de Informação ao Cidadão (e-SIC): [\[cache\]](#) Um guia para gestores públicos – Artigo 19, Instituto Centro de Vida (ICV) e Instituto de Governo Aberto (IGA): Este material traz diversas informações e orientações para gestores públicos implementarem ou aprimorarem o funcionamento de seus e-SICs.

Exemplos de publicação: [Macapá - AP](#) [\[cache\]](#) e [Água Branca - ES](#) [\[cache\]](#)

Diário Oficial eletrônico

O Diário Oficial reúne e dá publicidade às leis e normas municipais, editais, licitações e contratos, informações sobre funcionalismo e demais assuntos oficiais. A sua publicação em meio eletrônico, com destaque a partir da página principal da prefeitura, em formato aberto (como .csv, .odt, .txt) e legível por máquinas (como .csv, .json, .xml) é uma forma de ampliar seu acesso e possibilitar a reutilização de suas informações publicadas por qualquer pessoa interessada. A [LAI](#) determina que a divulgação das informações públicas, independente de solicitação, deve ser feita em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquinas.

Projeto Querido Diário – Open Knowledge Brasil: [\[cache\]](#) Projeto da sociedade civil que extrai informações contidas nos diários oficiais municipais brasileiros, tornando-os disponíveis em formato aberto e com visualização mais amigável, permitindo pesquisas e análises.

Exemplos de publicação: [São Luís - MA](#) [\[cache\]](#), e [Ilhéus - BA](#) [\[cache\]](#)

ALTAMENTE RECOMENDADO

▲ Canal para denúncias de corrupção anônimas e normas de proteção ao reportante de suspeita de irregularidades (denunciante/“whistleblower”)

A existência de canais de denúncias de casos de corrupção com possibilidade de anonimato permite que servidores públicos, membros do setor privado e cidadãos informem possíveis casos de práticas corruptas na administração pública. Caso o registro de denúncia de corrupção seja feito pelos canais da Ouvidoria, é importante que o tema/assunto “corrupção” esteja evidente no canal de registro. Associado a isso, estimula-se que sejam publicadas no portal as leis e/ou normas de proteção aos denunciantes. Essa recomendação se fundamenta nas diretrizes e recomendações da [Convenção Interamericana contra a Corrupção \[cache\]](#) (Medida Preventiva nº 8) e [Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção \[cache\]](#) (art. 13, 14 e 33).

Exemplos de publicação: [Boa Esperança - ES \[cache\]](#) e [Rio de Janeiro - RJ \[cache\]](#)

▲ Portal de Dados Abertos

O Portal de Dados Abertos reúne diversas bases de dados relevantes em formato aberto para amplo acesso da população, além de seus respectivos manuais, tutoriais de uso, espaço para comentários, sugestões e pedidos de novas bases de dados, sendo uma importante ferramenta para o fortalecimento da transparência, inovação e participação social no município. É importante que o Portal de Dados Abertos seja divulgado com destaque no portal principal da Prefeitura, ou seja, com link, seção ou banner disponível na página inicial do site da prefeitura e indique a data de última atualização do portal.

A [LAI](#) determina que a divulgação das informações públicas, independente de solicitação, deve ser feita em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquinas.

Exemplos de publicação: [Santos - SP \[cache\]](#) e [Brasília - AC \[cache\]](#)

▲ Adoção de ferramentas de acessibilidade digital

É altamente recomendado que a página principal da prefeitura disponibilize ferramentas de acessibilidade digital que contemple as diversas deficiências, como símbolo de acessibilidade em destaque, subtítuloção por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras e audiodescrição, possibilidade de alteração de tamanhos e contrastes e informação explícita da compatibilidade do site com leitores de tela, em conformidade com as normas de acesso para pessoas com deficiência estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 13.146/2015](#)) e a [LAI](#).

Exemplos de publicação: [Alto Taquari - MT \[cache\]](#) e [Barro Preto - BA \[cache\]](#)

RECOMENDADO

▲ Visualização de dados

Para além da disponibilização dos dados, é relevante a adoção de mecanismos de práticas que facilitem a visualização e compreensão dos dados, como painéis, dashboards, gráficos e infográficos nos portais de Transparência e/ou de Dados Abertos municipal. Essa recomendação fundamenta-se nos recursos de visualização de dados disponibilizados no [Portal de Transparência do Governo Federal \[cache\]](#).

Exemplos de publicação: [Tatuí - SP \[cache indisponível\]](#) e [Vitória - ES \[cache\]](#)



TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA



Esta dimensão tem como objetivo promover a transparência do município no que se refere às atividades típicas do Poder Executivo e avaliar a existência e a publicidade conferida aos mecanismos de governança como código de ética, organograma, instrumentos de planejamento, relatórios de auditoria, entre outros documentos que viabilizam a governança da administração pública municipal.

IMPRESINDÍVEL

▲ Código de Ética ou de Conduta para servidores

O Código de Ética ou Conduta da instituição deve ser disponibilizado nos portais eletrônicos em espaços destacados, com link, seção ou banner, de forma acessível e visível. Sua função é assegurar um padrão ético efetivo para os ocupantes de cargos públicos, sejam eles estatutários, efetivos concursados ou de confiança, especificando normas e sanções. A recomendação se baseia no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal ([Decreto Federal nº 1.171/1994](#)) e o [Código de Conduta da](#)

[Alta Administração Federal](#) [cache].

Exemplos de publicação: [Machado - MG](#) [cache] (Transparência à Código de ética e integridade) e [Vila Velha - ES](#) [cache] (Serviços: Veja alguns dos nossos serviços
Categorias: – Servidor à Código de ética)

▲ Estrutura organizacional

Deve-se apresentar de forma explícita a estrutura administrativa da prefeitura em formato de organograma. É importante que cada órgão municipal apresente suas atribuições e competências específicas, conforme definido em suas legislações de criação e regulamentação, além de informações sobre respectivos contatos. A [LAI](#) determina a divulgação ativa de informações sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos públicos, e a divulgação de endereços e telefones de contato.

Exemplos de publicação: [Ariranha do Ivaí - RS](#) [cache] e [Ubatuba - SP](#) [cache]

▲ Agenda da alta administração

A descrição de todos os compromissos assumidos pelo(a) Chefe do Executivo e dos(as) secretários(as) municipais, com detalhamento do local, horário, conteúdo, nome e vinculação dos participantes, deve ser publicada na

página principal da Prefeitura, previamente à realização dos compromissos e atualizada diariamente. Eventuais atas de reunião, especialmente com atores privados, também devem ser disponibilizadas. Essa recomendação baseia-se no artigo sobre divulgação de compromissos (art. 11) presente na Lei de Conflitos de Interesses do governo federal ([Lei Federal nº 12.813/2013](#)) e decreto específico do governo federal sobre divulgação de agenda de agentes públicos ([Decreto Federal nº 10.889/2021](#)).

Exemplos de publicação: [Luzilândia - PI \[cache\]](#) e [Mogi das Cruzes - SP \[cache\]](#)

▲ **Relatórios de auditoria externa**

Eventuais relatórios de auditoria externa realizados no município, especialmente aqueles realizados por Tribunais de Contas e Ministério Público, devem estar disponíveis, ao menos anualmente, ao público para o acompanhamento dos pontos de atenção e recomendações. A [LAI](#) define, dentre o rol de direitos de acesso à informação, o acesso a resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Exemplos de publicação: [Tangará da Serra - MT \[cache\]](#) e [Jau - TO \[cache\]](#)

ALTAMENTE RECOMENDADO

▲ **Relatórios de auditoria interna**

Cada auditoria realizada deve gerar um relatório que refletirá os resultados dos exames feitos, de acordo com a forma ou tipo de auditoria, e deve ser disponibilizado, ao menos anualmente, para acesso público. A linguagem adotada deve ser clara, precisa, direta e coerente, de forma que seja fácil o seu entendimento por qualquer cidadão. A [LAI](#) define, dentre o rol de direitos de acesso à informação, o acesso a re-

sultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Exemplos de publicação: [Carlinda - MT \[cache\]](#) e [Afonso Cláudio - ES \[cache\]](#)

▲ **Estrutura dedicada ao controle interno**

Deve haver um órgão, preferencialmente de primeiro escalão, dedicado ao controle interno municipal, criado por norma, com atribuições de transparência, controle interno, auditoria, correição, ouvidoria, prevenção e combate à corrupção. É relevante que esse órgão possua servidores concursados para o desenvolvimento das ações de controle, bem como realize planejamento anual das auditorias a serem realizadas. Essa recomendação foi elaborada a partir da avaliação dos resultados da pesquisa "[Avaliação Nacional do Controle Interno baseado no COSO Le IA-CM](#)" [\[cache\]](#) elaborada pelo Grupo Banco Mundial e pelo Conselho Nacional de Controle Interno (CONACI), nas diretrizes presentes no Sistema de Controle Interno do governo federal ([Decreto Federal 3.591/2000](#)) e na [Instrução Normativa nº 5/2021](#) da Controladoria-Geral da União (CGU).

Exemplos de publicação: [Ribeirão Preto - SP \[cache\]](#), [Restinga Sêca - RS \[cache\]](#) e [São Luís do Maranhão - MA \[cache\]](#)

▲ **Divulgação de detalhes da execução do Plano Plurianual (PPA)**

Anualmente, devem ser publicadas informações sobre a execução das diretrizes, objetivos e metas do Plano Plurianual vigente, preferencialmente com indicadores que possam ser comparados ao longo do tempo e bases de dados em formato aberto que comprovem a execução do planejamento. Essas informações não estão relacionadas às metas de gastos financeiros e orçamentários. Além da importância do acompanhamento do planejamento a médio prazo da gestão municipal, a [LAI](#) prevê a

divulgação ativa de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos de órgãos e entidades públicas.

Exemplo: [Belo Horizonte - MG](#) [cache] e [Jundiaí - SP](#) [cache]

Índice de Percepção da Transparência Municipal (IPT-M) de Limeira - SP – Observatório Social do Brasil – Limeira: [cache] Como exemplo de boa prática de integração entre ferramentas de avaliação de transparência e instrumentos de planejamento municipal, a metodologia elaborada pelo OBS - Limeira - SP para monitorar a transparência da prefeitura e câmara municipal de Limeira - SP foi reconhecida e incorporada pela prefeitura de Limeira em seu [Plano Plurianual 2022-2025](#). [cache].

RECOMENDADO

▲ Currículo da chefia das secretarias

Divulgar informações sobre as pessoas responsáveis por chefias das secretarias municipais, disponibilizando informações sobre sua profissão, formação acadêmica, local de nascimento e gênero, experiências profissionais, histórico em outros cargos políticos e/ou públicos, conselhos e/ou órgãos de classe. O governo federal possui normativas que determinam a divulgação em transparência ativa dos currículos de servidores públicos, seja de ocupantes de cargos de chefia e direção ([Lei Federal nº 14.129/2021](#), art. 29, §2º, inciso X), quanto de ocupantes de cargos em comissão ([Decreto Federal nº 10.829/2021](#), art. 24, §2º).

Exemplo: [Jequiá da Praia - AL](#) [cache] e [Teotônio Vilela - AL](#) [cache]

▲ Plano de Governança

O Plano de Governança Municipal estabelece um conjunto de princípios de integridade, capacidade de resposta, confiabilidade, melhoria regulatória, prestação de contas, responsabilidade e transparência, ao menos para o período da gestão. Por essa razão, é importante que o município possua esse tipo de planejamento e o torne público, bem como suas ações de implementação, permitindo seu acompanhamento e monitoramento.

Exemplos de publicação: [São Cristóvão - SE](#) [cache] e [João Pessoa - PB](#) [cache]

Governança no setor público – Tribunal de Contas da União (TCU): [cache] Conjunto de publicações sobre diferentes aspectos da governança no setor público, como dicas para uma boa governança, referencial para governança organizacional, gestão de riscos, governança de políticas públicas, governança multinível, entre outras.

▲ Planejamento estratégico

No mesmo sentido de fortalecimento do planejamento municipal, recomenda-se a elaboração e publicação de um plano com ações da gestão por área e prazos para sua realização, atrelados aos instrumentos orçamentários como o PPA, perpassando as etapas de diagnóstico, planejamento, acompanhamento, controle de metas e padronização de processos.

Exemplo: [Querência - MT](#) [cache], [Sapezal - MT](#) [cache] e [Salvador - BA](#) [cache]



OBRAS PÚBLICAS

Esta dimensão reúne indicadores específicos relacionados ao planejamento, execução e monitoramento de obras públicas, incluindo também aspectos relacionados aos eventuais impactos ambientais e à participação social.

ALTAMENTE RECOMENDADO

▲ Portal único para o acompanhamento de obras públicas

Como medida de centralizar todas as informações sobre o planejamento e execução de obras públicas municipais, recomenda-se a existência de um portal eletrônico único que forneça informações sobre a execução física e orçamentária desses empreendimentos. As informações sobre a execução orçamentária devem ser atualizadas mensalmente, contendo: (i) execução orçamentária (valores empenhados, pagos e liquidados), (ii) valores pagos em cada medição e valores que ainda serão medidos, e (iii) relatório de medição. Sobre a execução física, também mensalmente, devem ser divulgadas e atualizadas: (i) localização da obra, (ii) imagens, (iii) nome dos representantes e formas de contato, (iv) data de início e fim

da obra, (v) etapas atrasadas, tempo de atraso e eventual indicação de paralisação da obra, (vi) percentual de execução de cada etapa e (vii) contagem de dias da vigência do contrato. Recomenda-se que a data da última atualização esteja explícita. A divulgação dessas informações fundamenta-se nas boas práticas previstas na [Constituição Federal](#) (art. 165, §15), que determina que a União possua registro centralizado de projetos de investimento contendo análises de viabilidade, estimativas de custos e informações sobre a execução física e financeira, na [LRF](#) (art. 48, §2º), que prevê a disponibilização de informações contábeis, orçamentárias e fiscais, e na [LAI](#) (art. 8º, §1º, incisos IV e V), que trata sobre a divulgação ativa de dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades públicas.

Exemplos de publicação: [Vitória - ES \[cache\]](#) e [Campo Largo - PR \[cache\]](#)

▲ Plano de Contratações Anual

O Plano de Contratações Anual (PCA) ou Plano Anual de Contratações é um instrumento de planejamento das contratações dos órgãos e entidades públicos, previsto como obrigatório na Nova Lei de Licitações ([Lei Federal nº 14.133/2021](#)) Esse instrumento tem o objetivo de prever as contratações públicas a serem realizadas, contribuindo para o planejamento e alinhamento estratégico da Administração. Caso o município possua um PCA para cada órgão, estes devem estar disponibilizados de forma centralizada em uma única página, disponibilizada no Portal da Transparência, na página que reúne informações sobre as contratações públicas municipais ou na plataforma que centraliza informações sobre as obras públicas municipais. Caso o município ainda não contrate com base na [Nova Lei de Licitações](#), e, portanto, não possua o Plano, isso deve ser explicitado.

Exemplos de publicação: [Goianésia - GO \[cache\]](#), e [Barcarena - PA \[cache\]](#)

▲ Licenciamento ambiental municipal

O licenciamento ambiental é o processo administrativo que avalia a possibilidade de instalação, ampliação e operação de empreendimentos e atividades que utilizem recursos ambientais, considerando os riscos de poluição e degradação ambiental. A [Lei Complementar Federal nº 140/2011](#) define as competências municipais de licenciamento ambiental. Assim, recomenda-se a disponibilização centralizada das seguintes informações sobre o licenciamento ambiental municipal, atualizados até os últimos três meses: íntegra da licença emitida, número da licença, nome do órgão licenciador, atividade licenciada, tipo da licença, data de emissão, validade e status (vigente, renovada, encerrada). As informações podem ser publicadas no Portal da Transparência, na página principal do órgão licenciador ou na plataforma que centraliza in-

formações sobre as obras públicas municipais. A Lei de Transparência Ambiental ([Lei Federal nº 10.650/2003](#)) e a Resolução CONAMA sobre licenciamento ambiental ([nº 237/1997](#)) tratam da disponibilização dessas informações.

Exemplos de publicação: [Alcobaça - BA \[cache\]](#) e [Presidente Kennedy - ES \[cache\]](#)

RECOMENDADO

▲ Informações sobre fiscais de contratos públicos

Os agentes públicos que atuam como fiscais de contrato têm a função de acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ao qual foi designado, tendo papel essencial na legalidade e integridade do processo. Assim, devem estar transparentes o nome e identificação (CPF e/ou Registro Funcional) desses servidores, atualizados nos últimos seis meses. Essas informações podem estar no Portal da Transparência, na página que reúne informações sobre as contratações públicas municipais ou na plataforma que centraliza informações sobre as obras públicas municipais. A Nova Lei de Licitações ([Lei Federal nº 14.133/2021](#)) trata da atuação e requisitos desses agentes em seus artigos 7º e 117.

Exemplos de publicação: [Estado do Amazonas e Rio Branco - AC \[cache indisponível\]](#)

▲ Estudos de impacto

De acordo com suas dimensões, uma obra pública pode ter diversos impactos sociais, ambientais e econômico, demandando, portanto, a realização de estudos que descrevem previamente esses impactos esperados, como o Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) e o Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV). Desse modo, recomenda-se a disponibilização da íntegra desses estudos em um único portal, atualizados até os últimos três meses. Os documentos podem ser publicados no Portal da Transparência, na página principal do órgão licenciador ou na plataforma que centraliza informações sobre as obras públicas municipais. No caso de obras municipais que não necessitem dos referidos estudos, o município deve indicar isso explicitamente. Esses estudos, bem como sua divulgação, estão previstos no Estatuto das Cidades ([Lei Federal nº 10.257/2001](#)) e nas Resoluções CONAMA sobre licenciamento ambiental ([Resolução CONAMA nº 1/1986](#) e [Resolução CONAMA nº 237/1997](#)).

Exemplos de publicação: [São Paulo - SP](#) [cache] e [Castanhal - PA](#) [cache]

▲ Participação social na contratação de obras públicas

Recomenda-se a disponibilização de informações sobre a realização de audiências ou consultas públicas para discussão de edital de licitação de contratação de obras públicas municipais, que incluam o chamamento, os documentos base para discussão do edital e as colaborações recebidas, com informações atualizadas nos últimos três meses. Esses dados podem ser publicados no Portal da Transparência, na plataforma que centraliza informações sobre as obras públicas municipais ou em página municipal específica para consultas e audiências públicas. No caso do município executar somente obras

municipais que não exijam as referidas audiências ou consultas, o município deve indicar isso explicitamente para pontuar no indicador. O incentivo à participação social nesse momento é importante para estimular o controle social e contribuir para o aumento da integridade e atendimento às necessidades coletivas. Como fundamentação dessa recomendação, adota-se as boas práticas de participação e controle social previstas na Nova Lei de Licitações ([Lei Federal nº 14.133/2021](#)) e na [LAI](#).

Exemplos de publicação: [Pirangi - SP](#) [cache] e [Vila Velha - ES](#) [cache]



TRANSPARÊNCIA FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Essa dimensão tem como objetivo mensurar a transparência do município quanto às questões administrativas, financeiras e orçamentárias, incluindo pontos abordados pela [Lei de Responsabilidade Fiscal \(LRF\)](#), pela [LAI](#) e aspectos relacionados aos recursos humanos, como servidores e verbas indenizatórias. Recomenda-se que os conjuntos de informações aqui presentes sejam disponibilizados, preferencialmente em formatos abertos, no Portal de Dados Abertos e/ou Portal da Transparência

IMPRESINDÍVEL

Salários de servidores efetivos e comissionados

Deve ser disponibilizada mensalmente e de forma nominal uma base de dados única com o salário bruto de todos os servidores públicos, em cargo efetivo e/ou comissionado, assim como vínculo, situação, lotação, especialidade/cargo, de preferência com a estratificação dos valores recebidos, incluindo descontos e bonificações. Essa recomendação é baseada na [Lei de Acesso à Informação \(Lei Federal nº12.527/2011, artº. 45\)](#) e no [Recurso Extraordinário com Agravo \(ARE\) 652777](#) do

Supremo Tribunal Federal ([STF](#)).

Exemplos de aplicação: [Palmas - TO \[cache\]](#) e [Esperantina - PI \[cache\]](#)

Verbas indenizatórias e vantagens recebidas por servidores públicos

Deve ser divulgada mensalmente uma base de dados contendo os gastos com verbas indenizatórias (diárias, auxílios, viagens, abonos e outros valores que não compõem o salário) e vantagens e benefícios tanto pagos pela prefeitura quanto por terceiros (por exemplo, viagens e diárias pagas por empresas) a servidores públicos efetivos e comissionados. Caso a prefeitura nunca tenha aplicado a prática de recebimento de benefícios por terceiros para seus funcionários, deve-se indicar de forma explícita essa informação para pontuar no indicador correspondente. Essa recomendação é baseada nas diretrizes dispostas na [Lei de Acesso à Informação \(Lei Federal nº12.527/2011\)](#).

Exemplos de publicação: [Abaeté - MG \[cache\]](#), [Paineiras - MG \[cache\]](#), [Feliz - RS \[cache\]](#) e [Curitiba - PR \[cache\]](#).

▲ Doações

Deve-se divulgar anualmente base de dados com todas as doações recebidas pelo município (em dinheiro, bens imóveis ou móveis) seja por pessoas físicas (servidores e prefeito) e/ou jurídicas (prefeitura e órgãos a ela pertencentes). Caso a prefeitura nunca tenha recebido doações por terceiros para seus funcionários, deve-se indicar de forma explícita essa informação para pontuar no indicador. Essa recomendação é baseada nas diretrizes dispostas na [Lei de Acesso à Informação \(Lei Federal nº 12.527/2011\)](#).

Exemplos de publicação: [Maceió - AL \[cache\]](#) e [João Neiva - ES \[cache\]](#)

▲ Receitas e despesas do município

Recomenda-se a divulgação mensal, das receitas e despesas, com demonstrativos financeiros e orçamentários específicos. Esses demonstrativos devem apresentar os lançamentos, recebimento de receita e despesas de cada unidade gestora, inclusive recursos extraordinários. Essas recomendações são baseadas na [Lei de Responsabilidade Fiscal \(Lei Complementar Nº 101/2000\)](#).

Exemplos de publicação: [Afuá - PA \[cache\]](#) e [Santa Rita - PB \[cache\]](#)

▲ Informações sobre contratos firmados e sobre os processos licitatórios

Divulgação mensal e integral dos processos licitatórios e contratos públicos, em todas as suas fases, internas e externas, abrangendo todos os documentos que compõem a habilitação, o julgamento, a homologação, a adjudicação e eventuais aditivos. A divulgação deve contemplar, no caso das licitações: (i) número da licitação, (ii) modalidade, (iii) situação, (iv) valor, (v) órgão, (vi) critério de julgamento, (vii) objeto, (viii) edital, (ix) empresas participantes, (x) empresa selecionada (nome e CNPJ), (xi) total proposto e (xii) total homologado; e, no caso dos contratos públicos: (i) número do processo, (ii) objeto, (iii) tipo de contratação, (iv) nome, (v) CPF/CNPJ, (vi) órgão contratante, (vii) vigência, (viii) valor

total, (ix) valores parciais e (x) íntegra dos documentos. Essa recomendação tem como base legal a Lei de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 25, inciso III).

Nota sobre o item (vi) – critério de julgamento:

O item (vi) corresponde ao campo anteriormente denominado “tipo de licitação” na Lei nº 8.666/1993 (art. 45). Com a vigência da Lei nº 14.133/2021, a terminologia legal passou a ser “critério de julgamento”. Para fins desta recomendação, considera-se adequada tanto a divulgação como “critério de julgamento” (conforme a nova lei) quanto como “tipo de licitação” (em processos regidos pela legislação anterior), desde que a informação esteja disponível e claramente identificável.

Exemplos de publicação: [Canela - RS \[cache\]](#) e [Manaus - AM \[cache\]](#)

▲ Parcerias celebradas sob a Lei nº 13.019/2014 (MROSC)

No contexto do [Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil \(MROSC\)](#), é necessário que o município divulgue informações detalhadas sobre a execução de parcerias, compreendendo: (i) edital, (ii) termos celebrados, (iii) plano de trabalho, (iv) data de assinatura, (v) identificação do instrumento, (vi) órgão da administração pública responsável, (vii) nome da organização da sociedade civil e CNPJ, (viii) objeto, (ix) valor total, (x) valores parciais e (xi) situação da prestação de contas. A base legal para esse item é o [Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC \(Lei Federal 13.019/2014 artº 5, 24\)](#).

Exemplos de publicação: [Mauá - SP \[cache\]](#), [São João Del Rei - MG](#) e [Campo Grande - MS \[cache\]](#)

▲ Emendas parlamentares

Recomenda-se que as prefeituras divulguem informações detalhadas sobre as emendas parlamentares dos vereadores no orçamento municipal. Além disso, recomenda-se divulgar as informações dos recursos recebidos via emendas de parlamentares estaduais e federais. Também destaca-se a importância de dar transparência às emendas individuais recebidas pela prefeitura via transferências especiais (“emendas pix”). No que tange à divulgação das emendas parlamentares ao orçamento municipal, isto é, dos vereadores, sejam elas impositivas ou não, sugere-se, por exemplo, informações como: i) valor, (ii) nome do parlamentar autor da emenda (iii) órgão de destino, (iv) data de liberação, (v) objeto, (vi) beneficiário, (vii) estágio do processo (empenhado, liquidado, pago) e (viii) número do processo. Os indicadores correspondentes às emendas parlamentares são baseados na [Lei de Acesso à Informação \(Lei Federal nº12.527/2011\)](#) e na [Lei de Responsabilidade Fiscal \(Lei Complementar Nº 101/2000\)](#).

Exemplos de publicação: [Cristianópolis - GO](#) [cache] e [Dom Pedro - MA](#) [cache]

▲ Patrimônio público

Divulgação anual da lista dos bens imóveis (como casas, prédios, salas e afins) de posse da Prefeitura, o que contribui para a compreensão do patrimônio municipal, bem como possibilita acompanhar sua eventual evolução, caso as informações sejam disponibilizadas periodicamente. Recomenda-se que com a relação dos imóveis seja discriminada sua localização, dimensões e uso atual. Utiliza-se como base legal para divulgação dessas informações a [Lei de Acesso à Informação \(Lei Federal nº12.527/2011\)](#).

Exemplos de publicação: [Mirangaba - BA](#) [cache] e [Jaborandi - SP](#) [cache]

▲ Incentivos fiscais

Recomenda-se a divulgação de informações sobre os valores concedidos em incentivos fiscais pelo município, apresentando o setor beneficiado, a vigência e os valores, em caso de renúncia de receita. Utiliza-se como base legal para divulgação dessas informações a [Lei de Acesso à Informação \(Lei Federal nº12.527/2011\)](#).

Exemplos de publicação: [Colatina - ES](#) [cache] e [Estrela do Norte - GO](#) [cache]

▲ Portal para realização de compras públicas em formato digital

As contratações públicas, de acordo com a [Nova Lei de Licitações \(Lei Federal nº 14.133/2021\)](#), devem ser realizadas de forma que o seu registro seja preferencialmente digital (Art 12). A compra pública pode ser realizada, portanto, ou em um portal já existente (como o sistema [Compras.GOV.BR](#)) ou o município pode possuir o seu próprio Portal. A existência de um portal municipal que centralize a realização dos processos eletrônicos de aquisição de bens e materiais, bem como da contratação de serviços pela administração municipal, permite um processo mais transparente e célere de compras públicas. Caso o município utilize o portal do governo federal, é importante que em sua página direcione para o portal onde realiza as compras, com orientação sobre como acessar as informações. Esse portal deve possuir (i) sistema de registro de preço, (ii) sistema de cadastro dos fornecedores, (iii) lista de fornecedores penalizados e motivo para tal e (iv) manuais explicativos sobre compras públicas com linguagem cidadã. Caso o município adote o seu próprio Portal, é importante transferir os dados e informações das compras públicas para o [Portal Nacional de Compras Públicas](#).

Exemplos de publicação: [Salvador - BA](#) [cache] e [Sobral - CE](#) [cache]

ALTAMENTE RECOMENDADO

▲ Relatório de Gestão Fiscal

O Relatório de Gestão Fiscal é um dos instrumentos de Transparência da Gestão Fiscal criados pela [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (Lei Complementar Nº 101/2000) e deve ser disponibilizado em versão completa e simplificada, devendo a publicação ser feita semestralmente. **Para os municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes a publicação semestral é facultativa, no entanto as prefeituras devem informar de forma explícita o motivo.**

Exemplos de publicação: [Belém - PA](#) [cache] e [Cuiabá - MT](#) [cache indisponível]

▲ Relatório Resumido de Execução Orçamentária

Com base na [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (Lei Complementar Nº 101/2000), o relatório resumido de execução orçamentária do município deve ser divulgado bimestralmente como um balanço orçamentário e demonstrativo de execução das receitas e despesas separadas, respectivamente por categoria econômica, fonte, função e subfunção.

Exemplos de publicação: [Recife - PE](#) [cache] e [Jundiá - SP](#) [cache]

▲ Relatórios de dívida pública

Recomenda-se que, anualmente, o município deve tornar público relatório com informações sobre a dívida pública municipal. Utiliza-se como base legal para divulgação dessa informação a [Lei de Responsabilidade Fiscal](#) (Lei Complementar Nº 101/2000).

Exemplos de publicação: [Alto Rio Novo - ES](#) [cache] e [Aracaju - SE](#) [cache]

▲ Contratos Públicos Emergenciais

Recomenda-se que as prefeituras divulguem base de dados única com os contratos públicos emergenciais, de forma separada, bem como informações adicionais desses contratos com (i) data de celebração do contrato, (ii) órgão contratante, (iii) quantidade, (iv) descrição, (v) local de execução e (vi) valor. A base legal que orienta essa recomendação é a [Lei de Licitações e Contratos](#) (Lei Federal nº 14.133/2021).

Exemplo: [Extrema - MG](#) [cache indisponível] e [Rio de Janeiro - RJ](#) [cache]

COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ENGAJAMENTO



A comunicação pública deve propiciar espaços para informar a sociedade, prestar contas do trabalho realizado pela administração pública e fortalecer o debate e o interesse público, potencializando assim o próprio espaço cívico no município. Nesse sentido, a presença em diferentes canais de comunicação, tais como redes sociais, rádio, televisão e internet é essencial. Além disso, considera-se também a disponibilização de canais telefônicos gratuitos para atender o cidadão, a utilização de canais de mensagens instantâneas e outras mídias com alto índice de acessos.

As instâncias e mecanismos de participação social possibilitam que as prefeituras prestem contas à sociedade sobre suas ações, estabeleçam espaços de diálogo efetivo e promovam a criação de políticas públicas mais legítimas, eficazes e democráticas. As ferramentas de atendimento ao público tornam o relacionamento mais estreito e transparente, facilitando a oferta de serviços em diferentes níveis. Em aspectos legais, a [Lei nº 12.527/2011](#) determina ainda que o acesso a informações públicas seja garantido por meio de audiências ou consultas públicas e pelo incentivo à participação popular.

IMPRESINDÍVEL

▲ Consultas e Audiências públicas

Audiências públicas são espaços de participação social em que a administração pública coloca temas, projetos ou propostas em discussão aberta, ouvindo a opinião dos participantes e colhendo suas sugestões, críticas e recomendações. Assim, é essencial que decisões de alto impacto na cidade sejam tomadas com a participação da população, amplo debate público e a realização de audiências públicas. Todos os participantes devem ter o direito a falar e debater nas audiências a partir das manifestações de autoridades, pessoas públicas ou outros participantes. Além de também transmitir virtualmente, as prefeituras municipais devem publicizar os calendários das audiências com antecedência e os relatórios e resultados das mesmas e lista de participantes. O intuito é sempre ouvir os cidadãos e oferecer transparência durante a formulação e execução das políticas públicas.

A [LAI](#) prevê a realização de processos participativos como forma de assegurar o acesso à informação, incentivando essa boa prática.

Exemplos de publicação: [Contagem](#) - MG [cache] e [Uberlândia](#) - MG [cache]

Guia de introdução à Participação Cidadã – Rede Nossa São Paulo: [cache] Material para gestores públicos municipais e sociedade civil com objetivo de apoiar a elaboração de políticas públicas locais baseadas em participação social e disseminar o conhecimento sobre o tema.

ALTAMENTE RECOMENDADO

▲ Manter canais ativos em redes sociais digitais e outras plataformas de comunicação

Utilização de outros canais de comunicação, como rádio, TV, sites de notícias e redes sociais, para a divulgação de informações simplificadas e em linguagem acessível, com ao menos 10 publicações mensais, ampliando a possibilidade de envolvimento dos cidadãos na tomada de decisão e no monitoramento das políticas públicas. Essa recomendação baseia-se na [Lei de Acesso à Informação](#), que prevê a realização de processos participativos e utilização de outras formas de divulgação como forma de assegurar o acesso à informação.

Exemplos de publicação: [João Pessoa](#) - PB e [Brasília](#) - AC

▲ Conselhos municipais

Os conselhos municipais são espaços de participação social e colaboração entre a sociedade civil e o poder público, sendo alguns deles responsáveis pela tomada de decisão quanto ao investimento de recursos e à definição de diretrizes para políticas públicas setoriais, como saúde. As informações sobre a atuação dos conselhos devem ser centralizadas, atualizadas e disponíveis

ao público, incluindo legislação de criação, lista de membros, formas para entrar em contato com membros, atas atualizadas das reuniões e calendário atualizado de encontros, incluindo realizados e programados. A [Lei de Acesso à Informação](#) prevê a realização de processos participativos como forma de assegurar o acesso à informação, fundamento dessa recomendação.

Exemplos de publicação: [Piracicaba](#) - SP [cache], [Osasco](#) - SP [cache] e [Belo Horizonte](#) - MG [cache indisponível]

▲ Conselho de Transparência e Combate à Corrupção

Recomenda-se a existência de um Conselho dedicado exclusivamente à discussão, supervisão e elaboração de diretrizes relacionadas à política municipal de transparência e combate à corrupção. Devendo este ser criado por lei municipal, estar ativo e com informações centralizadas e atualizadas, nos últimos seis meses, sobre a sua atuação, podendo incluir atas de reunião, lista de membros e resoluções aprovadas. O Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção do governo Federal ([Decreto Federal nº 11.528/2023](#)) é a boa prática que embasa essa recomendação.

Exemplos de publicação: [Londrina](#) - PR [cache] e [Alegre](#) - ES [cache]

▲ Difusão de notícias e informações municipais

É importante que a gestão municipal possua uma seção atualizada em seu portal eletrônico institucional dedicado à disseminação de notícias e informações relevantes para os cidadãos, com ao menos dez publicações no último trimestre. Essa recomendação se fundamenta na previsão da [LAI](#) de utilização de outras formas de divulgação como forma de assegurar o acesso à informação pública.

Exemplos de publicação: [Anápolis](#) - GO [cache] e [Feijó](#) - AC [cache]

▲ Promoção da participação social na discussão do orçamento

Anualmente, as discussões sobre o orçamento público municipal e sua alocação devem oferecer oportunidades para que a população interessada participe das discussões e possa influenciar nas decisões tomadas quanto às prioridades e destinações do orçamento municipal. A [LRF](#) determina que a transparência da gestão fiscal também será assegurada mediante o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos.

Exemplos de publicação: [São José dos Pinhais - PR](#) [cache indisponível] e [Aparecida - GO](#) [cache]

▲ Sistema de gerenciamento eletrônico de informação e documentos municipais

Adoção de um sistema de gerenciamento eletrônico para armazenar, administrar e compartilhar documentações municipais. É necessário que o município disponibilize uma aba, seção ou módulo que permita ao cidadão acesso aos documentos internos e externos e processos que são públicos. Um exemplo é o Sistema Eletrônico de Informação (SEI), software livre criado pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), que pode ser cedido gratuitamente a qualquer município mediante [Acordo de Cooperação](#).

Exemplos de publicação: [Nova Iguaçu - RJ](#) [cache] e [Farroupilha - RS](#) [cache]

▲ Carta de serviços públicos

A carta de serviços aos cidadãos é uma determinação da [Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público](#), que prevê que os serviços públicos prestados sejam informados de forma clara e precisa à população, incluindo os serviços oferecidos, requisitos, documentos, forma de acesso, principais etapas, prazo, forma de prestação do serviço e local de apresentação de eventual manifestação. É essencial que essas informações estejam organizadas de forma padronizada e centralizada no portal principal da Prefeitura, permitindo o fácil acesso e consulta pelos cidadãos, além de serem atualizadas a cada seis meses.

Exemplos de publicação: [Santos - SP](#) [cache] e [Cafelândia - SP](#) [cache]

▲ Agendamento e prestação digital de serviços públicos

É importante que o município ofereça um sistema eletrônico em que a população possa agendar serviços públicos e, até mesmo, ser atendida de forma remota, contribuindo para o maior acesso e agilidade na prestação. É importante que esse sistema esteja disponível de forma acessível no portal principal da prefeitura. Essa recomendação se baseia nas diretrizes da Lei de Governo Digital ([Lei nº 14.129/2021](#)).

Exemplos de publicação: [Araçatuba - SP](#) [cache], [Salvador - BA](#) [cache] e [Sorriso - MT](#) [cache]

▲ **Promoção da maior participação de mulheres, pessoas negras, povos indígenas e comunidades tradicionais, LGBTQIA+ e pessoas com deficiência**

Os municípios devem adotar medidas e ações que promovam a maior participação de grupos que são tradicionalmente marginalizados dos espaços de discussão pública, considerando suas demandas e eventuais especificidades linguísticas, culturais, físicas e técnicas. A linguagem e idioma utilizado nos documentos, a acessibilidade dos espaços e ferramentas utilizadas para realização do processo participativo e de transparência, o horário e local de realização de eventuais reuniões e audiências, dentre outros aspectos, devem ser objeto de atenção, buscando garantir a mais ampla e diversa participação, incluindo aquelas pessoas mais interessadas e afetadas pelas políticas públicas.

Exemplos de publicação: [Natal](#) - RN [cache], [Ubatuba](#) - SP [cache]

RECOMENDADO

▲ **Disponibilizar ferramentas de participação, tais como enquetes e consultas públicas**

Criar e disponibilizar ferramentas de participação, que tenham como função a votação em formato de enquetes em relação a temáticas previamente estabelecidas, a construção colaborativa de políticas públicas e o entendimento da opinião da população.

Exemplos de publicação: [Rio de Janeiro](#) - RJ [cache] e [São Paulo](#) - SP [cache]

▲ **Manter canais de mensagem instantânea**

É recomendável que, para além da conta ativa nas principais redes sociais digitais, também haja a divulgação de outros canais de comunicação direta com a prefeitura a partir de mensageiros instantâneos, dinamizando a comunicação.

Exemplos de publicação: [Araguaína](#) - TO [cache] e [João Pessoa](#) - PB [cache]

▲ **Aplicativo Cidadão**

Sugere-se que a prefeitura desenvolva aplicativos destinados à população que permitam a participação e o amplo acesso a serviços públicos, fortalecendo a transparência e o controle social.

Exemplos de publicação: [Curitiba](#) - PR [cache], [Pará de Minas](#) - MG [cache]

▲ **Educação política para a participação de crianças e jovens**

Manter um programa de educação para a democracia ou outras ações correlatas que permitam crianças e jovens da cidade entenderem o papel e função da administração pública municipal e que estimulem sua participação.

Exemplos de publicação: [Campo Grande](#) - MS [cache], [Montes Claros](#) - MG [cache]

▲ **Inovações Digitais**

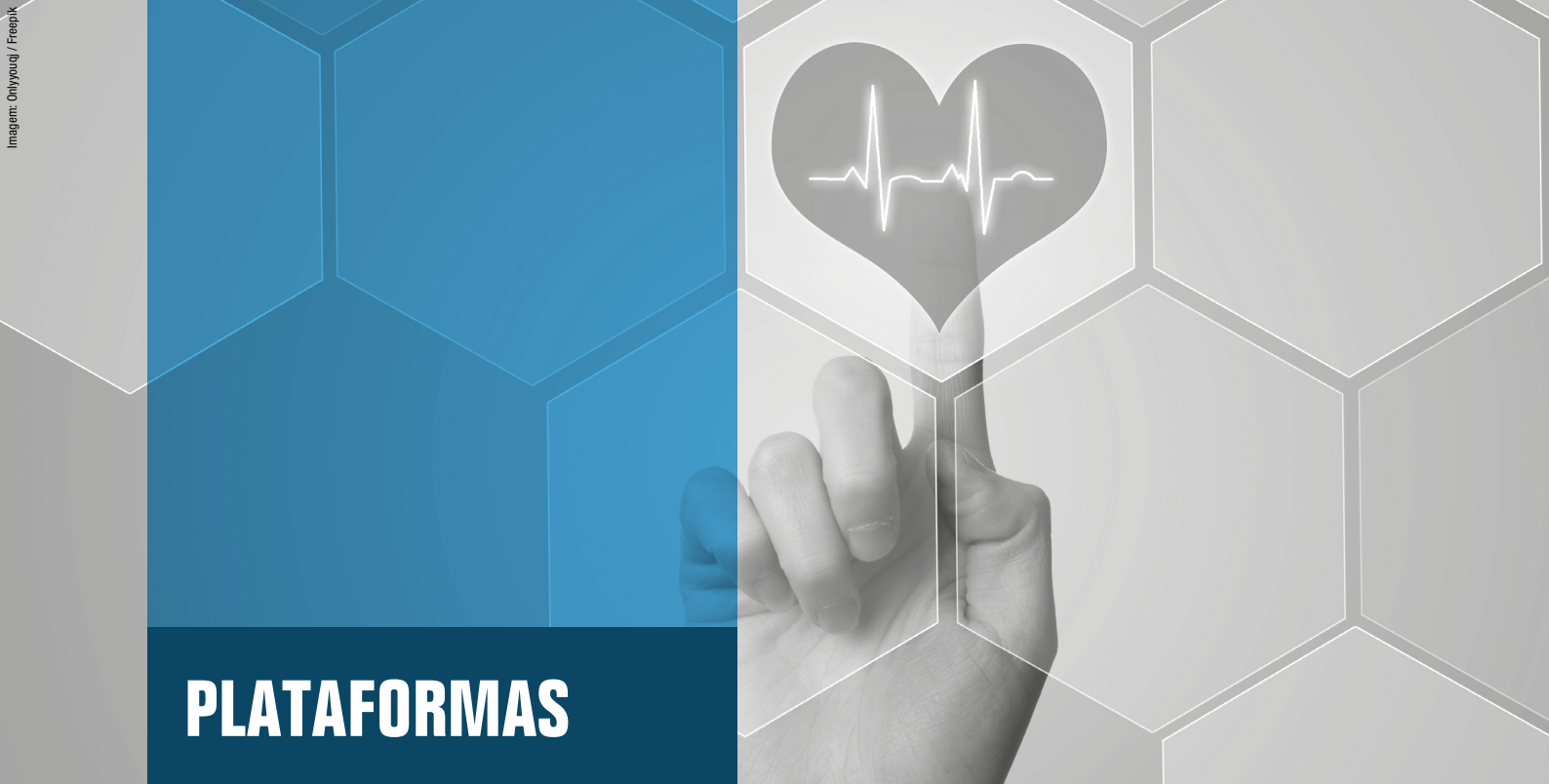
É recomendada a implementação de ferramentas digitais que adotem recursos como inteligência artificial, chatbot e blockchain, voltadas a uma maior participação, transparência, combate à corrupção e melhoria da prestação de serviços públicos.

Exemplos de publicação: [Curitiba](#) - PR [cache] e [Recife](#) - PE [cache]



GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA

Nesta seção, seguindo a estrutura das recomendações anteriores, descreveremos as recomendações para a promoção da transparência e integridade na gestão municipal de saúde, apresentando as recomendações pelas dimensões de (i) plataformas, (ii) transparência administrativa e governança, (iii) transparência e abertura de dados e (iv) comunicação, engajamento e participação.



PLATAFORMAS

IMPRESCINDÍVEL

▲ Destaque ao Portal de Transparência e Sistema e-SIC no site da Secretaria de Saúde

O acesso ao Portal de Transparência do município e o Sistema e-SIC para solicitação de informações deve estar em posição de destaque na página da Secretaria de Saúde, com link, seção ou banner disponível na página, de forma acessível e visível. Essa recomendação se baseia na determinação da [LAI](#) que os órgãos públicos divulguem informações sobre suas competências, de interesse coletivo ou geral, independente de solicitação, além do dever de garantir o acesso à informação por meio de um serviço de informações ao cidadão.

Exemplos de publicação: [Santarém - PA](#) [cache] e [Graça - CE](#) [cache]

ALTAMENTE RECOMENDADO

▲ Divulgação de conjuntos de dados no Portal de Dados Abertos

Caso o município possua Portal de Dados Abertos, recomenda-se que a Secretaria de Saúde faça a publicação de suas principais bases de dados, em formato aberto (como .csv, .odt e .txt). Na ausência do Portal de Dados Abertos, a publicação pode ser feita no Portal de Transparência municipal ou na própria página da Secretaria de Saúde. Essa ação permite o fortalecimento da transparência da gestão de saúde da cidade. A [LAI](#) determina que a divulgação das informações públicas, independentemente de solicitação, deve ser feita em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos, não proprietários, estruturados e legíveis por máquinas.

Exemplo: [Distrito Federal](#) [cache] e [Recife - PE](#) [cache indisponível]

▲ Ferramentas de acessibilidade no site da Secretaria de Saúde

A exemplo da página institucional do município, a página principal da Secretaria de Saúde deve adotar ferramentas de acessibilidade digital, como símbolo de acessibilidade em destaque, subtítulo por meio de legenda oculta, janela com intérprete da Libras, audiodescrição, possibilidade de alteração de tamanhos e contrastes e informação explícita da compatibilidade do site com leitores de tela, em conformidade com as normas de acesso para pessoas com deficiência estabelecidas pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência ([Lei nº 13.146/2015](#)) e com a [LAI](#).

Exemplos de publicação: [São Sebastião da Boa Vista - PA](#) [cache] e [Novo Hamburgo - RS](#) [cache indisponível]

▲ Canal para agendamento de consultas, exames e demais serviços de saúde

Com objetivo de fornecer uma solução tecnológica compreensível e célere para a população, recomenda-se a existência de um canal digital que permita o agendamento de consultas, exames e demais serviços de saúde de forma remota e com a geração de um protocolo de registro e acompanhamento. Recomenda-se que o canal seja divulgado com destaque no portal principal da Secretária de Saúde, com link, seção ou banner disponível na página. É possível a orientação para o acesso ao ConecteSUS, desde que esse concentre todos os agendamentos de saúde municipais. Essa recomendação baseia-se na determinação da Lei de Defesa do Usuário do Serviço Público ([Lei Federal nº 13460/2017](#)) que tem como uma das diretrizes a aplicação de soluções tecnológicas nos procedimentos de atendimento aos cidadãos.

Exemplo: [Barueri - SP](#) [cache] e [Cachoeiro de Itapemirim - ES](#) [cache indisponível]

RECOMENDADO

▲ Canal de Ouvidoria da Saúde/SUS e respectivo relatório

A Ouvidoria do Sistema Único de Saúde (SUS) é responsável pelo acolhimento de reclamações, denúncias, sugestões e demais manifestações sobre os serviços e atendimentos prestados pelo SUS. Dada sua relevância, os municípios devem disponibilizar, na página institucional da Secretaria de Saúde, ícone para o fácil acesso, ou seja, com link, seção ou banner disponível na página inicial do site, de forma acessível e visível, e publicar, bem como divulgar trimestralmente os relatórios de registro e atendimento dessas manifestações. A implementação de Ouvidoria SUS nos municípios é prevista no [Pacto pela Saúde](#), de 2006, como medida de fortalecimento da gestão estratégica do SUS e é uma das diretrizes da [Política Nacional de Gestão Estratégica e Participativa no SUS – ParticipaSUS](#) [cache].

Exemplos de publicação: [Vinhedo - SP](#) [cache] e [Uberaba - MG](#) [cache]

Guia de Orientações Básica para implantação de Ouvidorias do SUS – Ministério da Saúde: [cache] Material que apresenta os fundamentos e requisitos para a implantação de unidades de Ouvidoria no âmbito do Sistema Único de Saúde, servindo como suporte para estados e municípios.

Manual das Ouvidorias do SUS – Ministério da Saúde: [cache] Material de orientações para os gestores públicos que atuam na implantação e gestão da Ouvidoria do SUS, apresentando ações e condutas, formas de atendimento e demais orientações, com vista a padronizar os processos de trabalho.



TRANSPARÊNCIA ADMINISTRATIVA E GOVERNANÇA

IMPRESCINDÍVEL

▲ Plano Municipal de Saúde (PMS)

O Plano Municipal de Saúde consiste em um planejamento quadrienal com as iniciativas a serem implementadas pela prefeitura no período, também um importante componente do Plano Plurianual (PPA). A elaboração desse Plano é prevista nas leis [nº 8.080, de 1990](#) (art. 15, inciso VIII e art. 36º), [nº 8.142, de 1990](#) (art. 4º, inciso III) e no decreto [nº 7.508 de 2011](#) (art. 15). A Portaria [nº 2.135, de 2013](#) (art. 3º) detalha os elementos que devem compor esse instrumento de planejamento. Deve haver a possibilidade de download do documento e estar acessível pela página da Secretaria Municipal de Saúde, na página principal da prefeitura ou no Portal de Transparência.

Exemplos de publicação: [São Cristóvão - SE](#) [cache] e [Assis Brasil - AC](#) [cache]

▲ Programação ou Plano Anual de Saúde (PAS)

A Programação ou Plano Anual de Saúde (PAS) é outro importante instrumento de planejamento, em que são detalhadas as operações e metas a serem cumpridas, devendo esta ter relacionamento com a Lei Orçamentária Anual (LOA). Os elementos que compõem este instrumento de planejamento são detalhados na portaria [nº 2.135, de 2013](#) (art. 4º). Deve haver a possibilidade de download do documento e estar acessível pela página da Secretaria Municipal de Saúde, na página principal da prefeitura ou no Portal de Transparência.

Exemplos de publicação: [Itacoatiara - AM](#) [cache], [Santa Maria - RS](#) [cache] e [Jaú do Tocantins - TO](#) [cache]

▲ Relatório Anual de Gestão (RAG)

O Relatório Anual de Gestão (RAG) deve apresentar a avaliação das metas e indicadores do desempenho físico e financeiro previstos no planejamento anual. Os elementos que compõem este instrumento de planejamento são detalhados na portaria [nº 2.135, de 2013](#) (art. 6º). Deve haver a possibilidade de download do documento e estar acessível pela página da Secretaria Municipal de Saúde, na página principal da prefeitura ou no Portal de Transparência.

Exemplos de publicação: [Santa Cruz - RN](#) [cache] e [Suzano - SP](#) [cache indisponível]

ALTAMENTE RECOMENDADO

▲ Estrutura administrativa da Secretaria de Saúde

Deve-se apresentar a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde de forma detalhada, apresentando seu organograma, funções, conforme definido em suas legislações de criação e regulamentação, e contatos. As informações podem ser publicadas no portal principal da Secretaria, no Portal de Transparência ou na página principal da Prefeitura, e recomenda-se sua atualização semestral. A [LAI](#) determina a divulgação ativa de informações sobre a estrutura organizacional e competências dos órgãos públicos, e a divulgação de endereços e telefones de contato.

Exemplos de publicação: [Goiânia - GO](#) [cache] e [Açailândia - MA](#) [cache]

▲ Agenda do Secretário de Saúde

A descrição de todos os compromissos assumidos pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, com detalhamento do local, horário, conteúdo e nome e vinculação dos participantes, deve ser publicada previamente à realização dos compromissos e atualizada, no mínimo, semanalmente. A agenda deve ser publicada no portal principal da Secretaria de Saúde, página principal da Prefeitura ou no Portal da Transparência. Essa recomendação baseia-se no artigo na recomendação sobre divulgação de compromissos (art. 11) presente na Lei de Conflitos de Interesses do governo federal ([Lei Federal nº 12.813/2013](#)) e decreto específico do governo federal sobre divulgação de agenda de agentes públicos ([Decreto Federal nº 10.889/2021](#)).

Exemplos de publicação: [Ribeirão Preto - SP](#) [cache] e [São Paulo - SP](#) [cache]

▲ Divulgar de forma acessível, e com destaque, o Código de Conduta ou de Ética no site da Secretaria de Saúde

Recomenda-se que o Código de Conduta ou de Ética do município esteja disponibilizado em local de fácil acesso na página oficial da Secretaria de Saúde, com link, seção ou banner disponível na página inicial do site, contribuindo para que os servidores da pasta tomem conhecimento e possam consultar, sempre que necessário, sobre os direitos, obrigações e vedações ao exercício de cargos no setor público.

Exemplo: [Porto Velho - RO](#) [cache] (servidor - Código de ética dos agentes públicos municipais) [Rio de Janeiro - RJ](#) [cache]

▲ Relatórios de auditoria interna

No caso da Secretaria de Saúde ter passado por algum processo de auditoria, realizado pelo órgão de controle interno do município, recomenda-se a disponibilização do relatório e/ou parecer de auditoria elaborado, permitindo o acesso aos pontos de aprimoramento e recomendações emitidas. Esses documentos podem ser divulgados na página da Secretaria Municipal de Saúde ou direcionado para eventual site do órgão municipal de controle interno que divulga todos os relatórios de auditoria realizados. A [LAI](#) define, dentre o rol de direitos de acesso à informação, o acesso a resultados de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo.

Exemplo: [Cachoeiro de Itapemirim - ES](#) [cache] [São Paulo - SP](#) [cache]

RECOMENDADO

▲ Comissão/comitê/grupo interno à Secretaria de Saúde para ações de controle interno

A unidade interna ou servidor específico na Secretaria de Saúde dedicado às ações de controle interno tem a função de implementar mecanismos de promoção da integridade e transparência, como tratamento de denúncias, código de conduta ou ética dos agentes públicos, promoção da transparência e direito ao acesso à informação e ações de correição, por exemplo. Uma boa prática que fundamenta essa recomendação é a atuação da Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Saúde ([Decreto Federal nº 11.798/2023](#), at. 2º, inciso I, alínea “h” e art. 10).

Exemplo: [Maringá - PR](#) [cache] e [São Paulo - SP](#) [cache]

TRANSPARÊNCIA E ABERTURA DE DADOS



IMPRESCINDÍVEL

▲ Convênios, termos de fomento, termos de colaboração e contratos de gestão

Recomenda-se a divulgação de todos os instrumentos de parceria e contratação de terceiros firmados e vigentes entre a Secretaria de Saúde e parceiros, como convênios, termos de fomento, termos de colaboração e contratos de gestão, permitindo o controle e monitoramento dos recursos recebidos e transferidos e sua execução. Recomenda-se que os documentos sejam publicados com possibilidade de download e atualizados nos últimos três meses, disponibilizados na página da Secretaria Municipal de Saúde ou no Portal de Transparência. A recomendação se baseia na diretriz da [LAI](#) de publicação proativa de informações sobre repasses e transferências de recursos financeiros, procedimentos licitatórios e dados gerais sobre o acompanhamento de programas, ações e projetos de órgãos públicos.

Exemplo: [Recife - PE](#) [cache indisponível] e [Niterói - RJ](#) [cache]

▲ Gestão e monitoramento dos contratos de gestão

Os contratos de gestão são instrumentos jurídicos firmados entre o poder público e uma Organização Social (OS) com o objetivo de estabelecer parceria entre as partes para o fomento e execução de atividades ([Lei Federal nº 9.637/1998](#)). Os contratos de gestão são comumente utilizados por Secretarias de Saúde com vistas a prestação de serviços de saúde e/ou gerenciamento de equipamentos de saúde, sendo essencial a garantia da transparência da especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, das metas a serem atingidas, dos respectivos prazos de execução, dos indicadores de qualidade e produtividade, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato. A recomendação é que sejam publicados com atualização dos últimos três meses e disponíveis na página da Secretaria Municipal de Saúde ou no Portal da Transparência. Caso o município não possua contratos de gestão é importante que indique explicitamente na página da Secretaria de Saúde ou no Portal da Transparência a inexistência de contratações nessa modalidade.

A recomendação se baseia na lei federal que qualifica entidades como Organizações Sociais (OS) ([Lei Federal nº 9.637/1998](#)) que define os elementos de monitoramento desses contratos e sua publicidade.

Exemplo: [Uberlândia - MG](#) [cache] e [São Paulo - SP](#) [cache]

▲ Sistema informatizado de controle de insumos e medicamentos

Com objetivo de garantir o monitoramento e controle da compra, armazenamento e consumo de insumos e medicamentos, recomenda-se a utilização de um sistema informatizado que permita sua gestão e disponibilização de informações para a população e órgãos de controle, incluindo a disponibilização de mecanismo de pesquisa/filtro, nome do equipamento de saúde, região/endereço e medicamentos disponíveis. O acesso público ao sistema pode ser disponibilizado na página da Secretaria Municipal de Saúde ou no Portal da Transparência. A recomendação se baseia no direito de acesso às informações sobre a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos públicos, previsto na [LAI](#).

Exemplos de publicação: [Salvador - BA](#) [cache] e [Porto Velho - RO](#) [cache]

ALTAMENTE RECOMENDADO

▲ Fila de espera para agendamento de consultas e exames

Recomenda-se a divulgação do detalhamento de informações sobre a fila de espera para o agendamento de consultas e exames na rede pública de saúde, com detalhamento de especialidade, hospital ou clínica, faixa etária, gênero, tipo de exame e local. As informações devem ter a atualização mínima de três meses e estarem disponíveis na página da Secretaria

Municipal de Saúde ou no Portal da Transparência. Essa recomendação baseia-se no conjunto de direitos de acesso à informação previstos na [LAI](#), que traz o acesso às informações sobre a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos públicos, além das competências dos municípios na regulação do SUS, previstas na [Portaria de Consolidação do Ministério da Saúde nº 2/2017](#), Anexo XXVI, art. 10, §3º, incisos II, V, XI.

Exemplo: [Joinville - SC](#) [cache] e [Maringá - PR](#) [cache indisponível]

▲ Escala de profissionais da saúde

Recomenda-se a divulgação, com atualização diária e por unidade de saúde, das escalas de profissionais da saúde que atuam nas unidades de saúde pública (médicos(as), inclusive plantonistas, enfermeiros(as) e funcionários(as) da área administrativa), incluindo: nome completo dos profissionais (com CRM e especialidade, no caso de médicos), unidade de lotação, número de matrícula, horário de início e término da escala, nome do diretor(a) responsável pela unidade de saúde, informação da presença ou ausência por dia. Recomenda-se que as informações estejam disponíveis na página da Secretaria Municipal de Saúde ou no Portal da Transparência. A [LAI](#) prevê, dentre o conjunto de direitos de acesso à informação, o acesso a informações sobre a implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos públicos.

Exemplos de publicação: [Ivoti - RS](#) [cache] e [Goiânia - GO](#) [cache]



COMUNICAÇÃO, PARTICIPAÇÃO SOCIAL E ENGAJAMENTO



IMPRESCINDÍVEL

▲ Audiências e consultas públicas

Para além da realização anual de audiências e consultas públicas, é necessário garantir a transparência dos processos já realizados e planejados, permitindo compreender as discussões realizadas e os encaminhamentos adotados. Por isso, recomenda-se a divulgação centralizada do histórico desses processos contendo: material relevante de referência, indicação da possibilidade de participação remota, calendário e período de duração, quantidade de contribuições e resultados. As informações podem ser disponibilizadas na página principal da Secretaria Municipal de Saúde ou no Portal da Transparência. Essa recomendação atende à diretriz da [LAI](#) que determina a realização de processos participativos como forma de assegurar o acesso à informação pública.

Exemplo: [São Paulo - SP \[cache\]](#) e [Londrina - PR \[cache\]](#)

▲ Conferências de Saúde

Além do Conselho de Saúde, as Conferência de Saúde também são elencadas pela [Lei Fe-](#)

[deral nº 8.142](#) de 1990 como instrumentos de participação social na gestão do SUS. Dessa forma, é essencial que sejam realizadas Conferências a cada quatro anos e publicadas suas respectivas informações de forma centralizada, contendo: decreto de convocação, portarias, regimento, programação e relatório final. As informações devem ser divulgadas no portal principal da Secretaria de saúde ou Portal da Transparência.

Exemplos de publicação: [Curitiba - PR \[cache\]](#) e [Maringá - PR \[cache indisponível\]](#)

▲ Conselho Municipal de Saúde ativo e prestando contas

Como já mencionado, os Conselhos de Saúde são instâncias de participação social na gestão do Sistema SUS obrigatórias, por isso, é relevante garantir que estejam ativos na atuação em prol da “formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde na instância correspondente, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros[...]” ([Lei Federal nº 8.142/1990, art. 1º, §2º](#)) e prestem contas de suas ações. A prestação de contas se dá por meio da divulgação, em página única,

atualizada trimestralmente, e de acesso em destaque no portal principal da Secretária de Saúde ou no Portal da Transparência, de informações sobre legislação de criação, lista de membros, formas para entrar em contato com membros, atas atualizadas das reuniões e calendário atualizado de encontros, incluindo realizados e programados. A Lei federal que trata da participação da comunidade na gestão do SUS ([Lei Federal nº 8.142/1990](#)) determina a existência e atuação de conselhos municipais de saúde.

Exemplos de publicação: [Maracaju - MS](#) [cache] e [Sarandi - PR](#) [cache]

Para entender o Controle Social na Saúde – Conselho Nacional de Saúde (Ministério da Saúde): [cache] Guia prático sobre a prática do controle e participação social na gestão do SUS exercidas por conselheiros de saúde municipais e estaduais.

ALTAMENTE RECOMENDADO

Manter canais ativos da Secretaria de Saúde em redes sociais digitais e outras plataformas

Recomenda-se considerar a utilização de outros canais de comunicação, como rádio, TV, sites de notícias e redes sociais, para a divulgação de informações simplificadas e em linguagem acessível sobre a gestão municipal de saúde. Sugere-se que as publicações sejam feitas em canais próprios da Secretaria ou da Prefeitura, com, no mínimo, quatro publicações por mês. Essa recomendação baseia-se na [Lei de Acesso à Informação](#), que prevê a realização de processos participativos e utilização de outras formas de divulgação como forma de assegurar o acesso à informação.

Exemplos de publicação: [Águas Lindas - GO](#) e [Rio de Janeiro - RJ](#)

Difusão de notícias e informações sobre a saúde pública municipal

Recomenda-se que a Secretaria de Saúde possua uma seção atualizada em seu portal eletrônico institucional ou em área similar no site principal da Prefeitura dedicado à disseminação de notícias e informações relevantes sobre saúde pública, como campanhas de vacinação, informações epidemiológicas, orientações sobre atendimentos e acesso a serviços de saúde, com ao menos dez publicações no último trimestre. Essa recomendação baseia-se na [Lei de Acesso à Informação](#), que prevê a realização de processos participativos e utilização de outras formas de divulgação como forma de assegurar o acesso à informação.

Exemplos de publicação: [Estância Velha - RS](#) [cache] e [Olinda - PE](#) [cache]

Conselhos gestores de equipamentos de saúde

Os conselhos gestores de equipamentos de Saúde são compostos por gestores, técnicos e usuários dos equipamentos de saúde pública com a função de planejar, avaliar, fiscalizar e monitorar a execução das políticas e ações a serem desenvolvidas nos equipamentos de saúde e no território em que se inserem. Esses conselhos têm uma função mais específica de olhar para a gestão de equipamentos de saúde e sua inserção na realidade daquela região. É importante que informações sobre sua gestão e atuação estejam transparentes em uma única página, atualizada trimestralmente e em destaque no portal principal da Secretária de Saúde ou no Portal da Transparência, contemplando: legislação de criação, portaria de nomeação dos membros, lista dos membros, calendários de encontros, atas de reunião e deliberações e formas de contato.

Exemplos de publicação: [Maracaju - MS](#) [cache] e [São Paulo - SP](#) [cache]

Cartilha para Conselho Gestor no SUS – Prefeitura de São Paulo:[\[cache\]](#) Esse é um material de orientação para conselheiros gestores de equipamentos do SUS, com explicações e orientações sobre a função dos conselheiros e formas de participação na gestão da política municipal de saúde.

▲ Mecanismos de participação digital

A utilização de diversas ferramentas de participação digital, tais como consulta pública online, enquetes, fóruns e reuniões virtuais, tem o importante papel de promover a participação e controle social, contribuindo com a discussão participativa e construção coletiva das políticas públicas de saúde municipal. Recomenda-se a realização desses processos, ao menos, uma vez no ano, seja na página principal da Secretaria Municipal de Saúde ou no Portal da Transparência, seguindo a recomendação da [LAI](#) de realização de processos participativos como forma de assegurar o acesso à informação pública.

Exemplo: [Natal - RN](#) [\[cache\]](#) e [Trairi - CE](#) [\[cache\]](#)

CUIDADOS GERAIS COM AS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

A disponibilização de informações públicas é parte essencial da garantia do direito ao acesso à informação, no entanto, não é a única. Além da publicação, é importante olhar para os processos internos relacionados à produção, gestão, tratamento e armazenamento das informações e dados públicos e, após sua publicação, também considerar as diversas formas que essas informações podem ser acessadas, compreendidas e difundidas entre os cidadãos e cidadãs.

A seguir, listamos alguns elementos transversais a serem observados:

DADOS EM FORMATO ABERTO: São aqueles dados em que o seu formato devem ser: processáveis, lidos por máquinas e disponibilizados em formatos não proprietários (como .csv, .json, .xml); além disso os dados devem ser disponibilizados em licença aberta, ou seja, que permita sua livre utilização, consumo ou cruzamento, limitando-se a creditar a autoria ou a fonte. Os dados devem ser disponibilizados de maneira completa e atualizados.

▲ **Princípios de dados abertos:** São oito princípios que devem ser observados quando falamos da [publicação de dados em formato aberto](#):

- **Completo** – Todos os dados públicos devem estar disponíveis e não podem estar sujeitos a limitações de privacidade, segurança ou controle de acesso.
- **Primário** – São publicados na mesma forma em que foram coletados, com a mais fina granularidade possível.
- **Atual** – São disponibilizados o mais rapidamente possível.
- **Acessível** – São divulgados para o público em geral e para os propósitos mais variados possíveis.
- **Processável por máquinas** – São estruturados de uma forma que possibilite o processamento automatizado.
- **Acesso não discriminatório** – Estão disponíveis a todas pessoas interessadas, sem

que seja necessária a identificação ou registro.

- **Formatos não proprietários** – Os dados são disponibilizados em formatos que nenhum ente possui controle exclusivo.
- **Licenças livres** – Os dados não estão sujeitos a restrições por regulações de direitos autorais, marcas, patentes ou segredo industrial.

▲ **Mecanismos que fortalecem a transparência e o acesso à informação:** Aliado aos princípios de dados abertos, algumas boas práticas também contribuem para a melhor compreensão, utilização e reutilização das informações, como:

- Padronização dos dados;
- Possibilidade de download;
- Mecanismos que permitam a pesquisa e filtragem dos dados;
- Disponibilização de “dicionário de dados”, documentação ou elemento explicativo sobre os dados e as variáveis utilizadas para formatar uma base de dados;
- Formas de contato para o envio de dúvidas, comunicação sobre problemas de acesso às informações disponibilizadas e solicitação de novos conjuntos de dados;
- Disponibilização de manuais e tutoriais para orientar o uso dos dados disponibilizados.

▲ **Abertura desde o planejamento:** É relevante que os municípios incorporem a transparência como um princípio, não apenas uma etapa, geralmente posterior aos processos das políticas públicas. Assim, desde o planejamento e em todas as fases do processo de uma política pública, deve-se considerar a coleta, armazenamento e gestão das informações, facilitando a sua disponibilização.

- ▲ **Atualização:** O momento de divulgação das informações e sua atualização também são elementos relevantes a serem considerados. É importante que as informações e dados sejam disponibilizados quase que em seguida a sua produção, sempre que possível. Além disso, as informações devem ser atualizadas de forma periódica, idealmente, seguindo um cronograma de atualização.
- ▲ **Linguagem simples:** Para que todas as pessoas interessadas possam compreender as informações disponibilizadas é importante que a linguagem utilizada seja inclusiva. Desse modo, recomenda-se não usar termos técnicos, jargões, estrangeirismos e siglas, acompanhar as publicações de breves resumos explicativos e apresentar as informações também em formatos gráficos e visuais, como imagens, fotos e vídeos, se possível.
- ▲ **Adoção de meios socioculturais adequados:** Para que a transparência e a integridade sejam para todas as cidadãs e cidadãos, é importante considerar as diversidades socioculturais e linguísticas do Brasil. Assim, informativos que tragam resumos, realização de reuniões presenciais, adoção conjunta da publicação em formato físico e tradução de documentos e informações contribuem para a inclusão dos diversos grupos sociais brasileiros.
- ▲ **Pedidos de acesso à informação:** Aliada à divulgação proativa de informações, o direito de solicitar e obter acesso às informações do poder público também compõe importante face da transparência. Desse modo, faz-se necessária a existência de ferramentas digitais e espaços presenciais para a solicitação de informações públicas, bem como seu atendimento com qualidade, de acordo com os princípios, prazos e procedimentos definidos na [Lei de Acesso à Informação \(LAI\)](#).
- ▲ **Centralização:** O local adotado para a disponibilização dos conjuntos de informações também é relevante. Nessa perspectiva, é importante considerar a possibilidade de centralização das informações similares em portais únicos, como Portais de Transparência ou Portais de Dados Abertos. É importante pontuar que, caso não seja possível essa disponibilização integrada, o portal deverá indicar de forma clara os caminhos para acessar as informações que não puderam ser disponibilizadas de forma centralizada e quais bases de dados estão relacionadas entre si.
- ▲ **Proteção de dados pessoais:** É importante, na coleta, tratamento e disponibilização de informações, considerar os princípios e diretrizes presentes na [Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#). No entanto, é importante ressaltar ainda que o princípio da proteção da privacidade não contrasta ou se sobrepõe ao princípio da publicidade das informações públicas, sendo possível garantir o direito ao acesso a informações públicas e proteger eventuais dados pessoais e sigilosos coletados ou armazenados pela administração pública.

AUTODIAGNÓSTICO

Baseada na pesquisa bibliográfica, na revisão de legislações, na revisão de metodologias e de documentos institucionais da Transparência Internacional - Brasil, apresentamos o desenho da metodologia que permitirá analisar e classificar a transparência e a governança dos municípios brasileiros. Esta metodologia compõe o eixo Executivo Local do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) da TI Brasil e reflete algumas das recomendações presentes neste Guia.

Encorajamos os municípios a realizarem sua autoavaliação de transparência e governança pública com base na metodologia do ITGP – Executivo Local, identificando os pontos de aprimoramento e desenhando medidas para atingir as recomendações presentes neste Guia.

[Acesse a metodologia](#)

[Acesse a planilha de autoavaliação](#)



LISTA DE LEGISLAÇÕES E NORMAS IMPORTANTES

Apresentaremos a seguir uma lista exemplificativa de legislações e normas que embasaram a elaboração deste material e outras que podem servir de consulta para ações de aprimoramento institucional e legal no tocante aos temas presentes neste Guia.

Resolução CONAMA nº 1, de 1986 [cache] Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para a avaliação de impacto ambiental;

Lei Federal nº 8.080, de 1990 [cache] Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Lei Federal nº 8.142, de 1990 [cache] Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

Decreto Federal nº 1.171, de 1994 [cache] Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal;

Resolução CONAMA nº 237, de 1997 [cache] Dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Lei Federal nº 9.637, de 1998 [cache] Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências;

Lei Complementar nº 101, de 2000 [cache] Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF);

Decreto Federal nº 3.591, de 2000 [cache] Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e dá outras providências;

Exposição de motivos nº 37, de 2000 [cache] Código de Conduta da Alta Administração Federal;

Lei Federal nº 10.257, de 2001 [cache] Regulamenta os arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política

urbana;

Lei Federal nº 10.650, de 2003 [cache] Dispõe sobre o acesso público aos dados e informações existentes nos órgãos e entidades integrantes do Sisnama;

Portaria do Ministério da Saúde nº 399, de 2006 [cache] Divulga o Pacto pela Saúde 2006 – Consolidação do SUS e aprova as Diretrizes Operacionais do Referido Pacto.

Decreto Federal nº 7.203, de 2010 [cache] Dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Lei Federal nº 12.527, de 2011 [cache] Lei de Acesso à Informação (LAI);

Decreto Federal nº 7.508, de 2011 [cache] Regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Decreto Federal nº 7.724, de 2012 [cache] Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição;

Lei Federal nº 12.813, de 2013 [cache] Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego do Poder Executivo federal;

Lei Federal nº 12.846, de 2013 [cache] Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira ([Lei Anticorrupção](#));

Portaria do Ministério da Saúde nº 2.135, de 2013 [cache] Estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Lei Federal nº 13.019, de 2014 [cache] Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil (MROSC);

Emenda Constitucional 86, de 2016 [cache]
Torna as Emendas Parlamentares Individuais impositivas

Lei Federal nº 13.146, de 2015 [cache] Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) nº 652777 [cache] do Supremo Tribunal Federal (STF), 2015;

Decreto Federal nº 8.777, de 2016 [cache] Institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

Lei Federal nº 13.460, de 2017 [cache] Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Decreto Federal nº 9.203, de 2017 [cache] Dispõe sobre a política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Portaria do Ministério da Saúde nº 2, de 2017 [cache] Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

Lei Federal nº 13.709, de 2018 [cache] Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

Decreto Federal nº 10.153, de 2019 [cache] Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciadores de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta;

Decreto Federal nº 10.160, de 2019 [cache] Institui a Política Nacional de Governo Aberto e o Comitê Interministerial de Governo Aberto, no âmbito do Poder Executivo Federal;

Decreto Federal nº 9.727, de 2019 [cache] Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Poder Executivo Federal;

Emenda Constitucional nº 100, de 2019 [cache] Torna as Emendas de Bancada e Coletivas impositivas.

Emenda Constitucional, nº 105 [cache] a possibilidade de Transferências Especiais em Emendas Parlamentares.

Lei Federal nº 14.129, de 2021 [cache] Dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública;

Lei Federal nº 14.133, de 2021 [cache] Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

Decreto Federal nº 10.756, de 2021 [cache] Institui o Sistema de Integridade Pública do Poder Executivo Federal;

Decreto Federal nº 10.829, de 2021 [cache] Regulamenta a Lei nº 14.204, de 16 de setembro de 2021, que simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

Decreto Federal nº 10.889, de 2021 [cache] Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos e institui o Sistema Eletrônico de Agendas do Poder Executivo federal - e-Agendas;

Decreto Federal nº 10.890, de 2021 [cache] Dispõe sobre a proteção ao denunciante de ilícitos e de irregularidades praticados contra a administração pública federal direta e indireta;

Instrução Normativa Federal nº 5, de 2021 [cache] Dispõe sobre o Plano Anual de Auditoria Interna, sobre o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna;

Decreto Federal nº 11.528, de 2023 [cache] Institui o Conselho de Transparência, Integridade e Combate à Corrupção;

Decreto Federal nº 11.798, de 2023 [cache] Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Saúde e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

Lei Complementar Federal nº 140/2011 [cache] Define as competências municipais de licenciamento ambiental.



PARA ORIENTAÇÃO E INSPIRAÇÃO

Esta seção apresentará boas práticas e manuais que podem apoiar os gestores públicos municipais na implementação de algumas das recomendações presentes neste Guia. Ainda que alguns materiais sejam direcionados ao governo federal, governos estaduais ou capitais, importantes conceitos e práticas podem ser adaptadas e incorporadas à realidade da gestão de municípios. Confira:

MANUAIS E GUIAS

Publicadores de dados: da gestão estratégica à abertura - Open Knowledge Brasil [cache]

Guia para gestores públicos com os principais conceitos e tecnologias relacionados ao processo de abertura de dados no setor público. Apresenta dicas, referências e exemplos reais.

Guia de Transparência Ativa (GTA) - Controladoria Geral da União [cache]

Compilado de orientações sobre as obrigações de transparência ativa presentes na [LAI](#) com vistas a orientar os órgãos e entidades federais a atenderem as obrigações legais

Integridade em Contratações Públicas - Controladoria-Geral da União (CGU) [cache]

Conjunto de informativos sobre a adoção e implementação de programas de integridade, visando orientar agentes públicos e privados. A primeira edição desse informativo apresenta o histórico da política de adoção de programas de integridade e os desafios trazidos pela nova [Lei de Licitações \(Lei nº 14.133/2021\)](#).

Coleção Programa de Integridade - Controladoria-Geral [cache]

Reunião de diversas publicações elaboradas pela CGU sobre as normas, pilares e recomendações para a implementação de programas de integridade por agentes públicos e privados, abordando temas como acordo de leniência, gestão de unidades de integridade, mapeamento de riscos de integridade, entre outros.

Coleção Ouvidoria Geral da União - Controladoria-Geral da União (CGU) [cache]

Série de manuais e cartilhas com orientações para servidores que atuam em Ouvidorias públicas, contemplando temas como implantação de unidade de

Ouvidoria, Atendimento ao Cidadão e [LAI](#) em Ouvidorias públicas.

Cartilha prática de participação democrática - Instituto JUS e Grupo Mulheres do Brasil [cache]

Material que explica os espaços de participação democrática disponíveis no poder público brasileiro, sendo fonte de orientações para conselheiros municipais, servidores públicos e sociedade em geral

Orçamento Participativo - Uma introdução à elaboração de orçamentos participativos em cidades e governos locais - Citizen Lab (inglês) [cache]

Guia prático para gestores públicos municipais que desejam realizar discussões e processos participativos de elaboração do orçamento público.

As Prefeituras e o Governo Aberto - Instituto de Governo Aberto

Apresentação de conceitos relacionados à abertura de governos, os benefícios, a aplicação nos municípios e trilha prática que possa servir de base para a promoção de governos locais abertos.

Guia para elaboração de Planos de Metas - Programa Cidades Sustentáveis [cache]

Apresentação das principais características de um Plano de Metas e os caminhos para sua implementação, além de ferramentas do Programa Cidades Sustentáveis para a elaboração e o acompanhamento de metas e indicadores.

Guia de introdução à participação cidadã - Programa Cidades Sustentáveis [cache]

Material para gestores públicos municipais e sociedade civil com objetivo de apoiar a elaboração de políticas públicas locais baseadas em participação social e disseminar o conhecimento sobre o tema.

Gestão orçamentária e financiamento municipal - Programa Cidades Sustentáveis [cache]

Apresentação e orientação quanto ao ciclo de planejamento estratégico, organização, definição, execução, monitoramento e avaliação do orçamento público e orientações aos gestores públicos municipais.

Comissões Municipais pelos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - Artigo 19 Brasil [cache]

Sugestões e indicativos do procedimento de municipalização da agenda dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) e orientações e subsídios para que governos municipais criem espaços de administração para a implementação da Agenda.

Manual dos Dados Abertos: Governo – o Laboratório Brasileiro de Cultura Digital e Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br): [cache]

Apresentação do potencial de transformação que a abertura de dados governamentais pode trazer para os serviços públicos e a vida dos cidadãos e cidadãs, trazendo conceitos básicos e formas de utilização dos dados abertos pelos governos.

APOIO A MUNICÍPIOS

Plataforma Fala.BR - Controladoria Geral da União (CGU) [cache]

Plataforma eletrônica pública, disponível gratuitamente para a adesão de municípios, que integra os serviços de acesso à informação e ouvidoria.

Programa Time Brasil - Controladoria-Geral da União (CGU) [cache]

Programa que visa auxiliar estados e municípios a aprimorar sua gestão e fortalecer suas ações de combate à corrupção. O programa possui três eixos: transparência, integridade e participação e oferece capacitações, trilhas de aprendizagem e materiais de orientação para os aderentes.

Programa Nacional de Prevenção à Corrupção - Tribunal de Contas da União (TCU) [cache]

Programa que tem o objetivo de incentivar organizações públicas a adotar boas práticas de enfrentamento da corrupção, com ênfase nos mecanismos da prevenção. São oferecidas capacitações e uma plataforma para realização de autodiagnóstico sobre suscetibilidade à corrupção, além de orientações para aprimoramento de suas práticas (e-Prevenção). A iniciativa é aberta para municípios que desejem compor a rede e aprimorar suas práticas de prevenção à corrupção.



REFERÊNCIAS



Brasil. Escola Nacional de Administração Pública – ENAP. **Regulamentando a LAI no Município**. Módulo 2 – Regulamentação da LAI nos Municípios. 2015. Disponível em: https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/3065/1/REG_LAI_M%C3%B3dulo_2%20final.pdf. Acesso em 22 fev. 2024.

Brasil. **O que são dados abertos?**. 2024. Disponível em: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/dados-abertos#:~:text=Sobre%20Dados%20Abertos,proveni%C3%Aancia%20e%20a%20sua%20abertura>). Acesso em 22 fev. 2024

Congresso Nacional, Nota Técnica nº 63/2021 - **EMENDAS DE RELATOR – SUBSÍDIOS QUANTO AOS ASPECTOS ORÇAMENTÁRIOS**, 2021. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/orcamento-da-uniao/estudos/2021/nota-tecnica-63-de-2021-emendas-de-relator-subsidios-aspectos-orcamentarios-versao-preliminar>. Acesso em 20 dez. 2023

Conselho Nacional de Secretários Municipal de Saúde. **Participação social no SUS: o olhar da gestão municipal**. 2009. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/participacao_social_olhar_gestao_municipal.pdf. Acesso em 22 fev. 2024

Grupo Banco Mundial; Conselho Nacional de Controle Interno. **Avaliação Nacional do Controle Interno baseado no COSO I e IA-CM**. 2020. Disponível em: https://www.conaci.org.br/app/webroot/files/editor/files/20200711_IC-WB_Final_Report%5Bpt%5D.pdf. Acesso em 22 fev. 2024.

Organização das Nações Unidas (ONU). **Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção**. Disponível em: https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Campanha-2013/Convencao_da_Corruptcao_PT.pdf. Acesso em 22 fev. 2024.

Organização dos Estados Americanos (OEA). **Convenção Interamericana contra a Corrupção**. Disponível em: <https://www.oas.org/juridico/portuguese/treaties/b-58.htm>. Acesso em 22 fev. 2024.

Transparência Internacional; Conselho Nacional de Controle Interno. **Guia de Transparência Ativa: Obras de Infraestrutura**. 2022. Disponível em: <https://comunidade.transparenciainternacional.org.br/guia-de-transparencia-ativa-obras-de-infraestrutura>. Acesso em 22 fev. 2024.

Transparência Internacional. **Infraestrutura aberta: um guia para a sociedade civil**. 2023. Disponível em: <https://encurtador.com.br/BIJNU>. Acesso em 22 fev. 2024.

Transparency International. **Governance**, 2024b. Glossário de termos anticorrupção. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/corruptionary/governance>. Acesso em 22 fev. 2024.

Transparency International. **Transparency**, 2024a. Glossário de termos anticorrupção. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/corruptionary/transparency>. Acesso em 22 fev. 2024.

Tribunal de Contas da União. **10 passos para a boa governança**. 2ª Edição – Brasília: TCU, Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado, 2021. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/governanca/governancapublica/governanca-no-setor-publico/>. Acesso em 22 fev. 2024.

Tribunal de Contas da União. Instrução Normativa nº 93, **Procedimentos para fiscalização de transferências especiais**, 2024. Disponível em: <https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/tcu-aprova-instrucao-normativa-para-ampliar-transparencia-de-transferencias-especiais-feitas-a-estados-e-municipios.htm>. Acesso em 22 de fev. 2024.

Transparência Internacional - Brasil
São Paulo, SP

brasil@br.transparency.org
transparenciainternacional.org.br

✕ [ti_interbr](#)
[in](#) [transparencia-internacional-brasil](#)
[@](#) [transparenciainternacionalbr](#)
[f](#) [transparenciainternacionalbrasil](#)

Instituto de Governo Aberto - IGA-
Brasília-DF

institutedegovernoaberto@gmail.com
institutedegovernoaberto.com.br

✕ [governoaberto](#)
[in](#) [instituto-de-governo-aberto](#)
[@](#) [institutedegovernoaberto](#)
[f](#) [institutedegovernoaberto](#)